

Instituto Universitário da Maia (ISMAI)

Mestrado em Criminologia



**Abuso sexual de menores praticado por mulheres:
ressocialização em contexto de reclusão**

Nome da Aluna: Cláudia Flor dos Santos Rocha n.º 32207

Dissertação de Mestrado em: Justiça Penal e Criminologia

Orientador: Professor André Piton

Julho, 2021

Agradecimentos

Ao Professor Doutor André Paulino Piton, meu orientador neste trabalho, que aceitou o meu tema, pelo suporte, disponibilidade, acompanhamento, e sobretudo pelos momentos de reflexão que me proporcionou.

Aos meus pais e irmão, pelo amor, amizade e apoio incondicionais ao longo desta etapa e em todo o percurso no ensino superior, fundamentais na realização deste trabalho. Pela dedicação e valioso apoio que me deram a cada passo, respeitando sempre as minhas decisões. Obrigada por me incentivarem a nunca desistir, foram vocês que me ensinaram a ir mais além, e sobretudo por serem o meu porto seguro. Vocês tornaram isto possível.

Aos meus amigos agradeço o envolvimento, incentivo e interesse durante este percurso, por todas as palavras de estímulo que foram uma constante. A todos agradeço por terem tolerado todos os meus momentos de entusiasmo e nervosismo que este trabalho me proporcionou.

Resumo

A presente dissertação insere-se no domínio da Criminologia e Justiça Penal e aborda a temática do crime de abuso sexual de menores tendo como agentes indivíduos do sexo feminino, visando procurar saber de que modo é realizada a ressocialização das mulheres condenadas por este tipo de crime em contexto prisional.

No Estabelecimento Prisional (EP) de Santa Cruz do Bispo Feminino encontram-se atualmente cinco reclusas a cumprir pena de prisão pelo crime de abuso sexual de menores, sendo que quatro participaram neste estudo, juntamente com cinco guardas prisionais, todos com nacionalidade portuguesa.

O procedimento metodológico implementado na consecução deste trabalho foi o qualitativo, pois entendeu-se que, de acordo com a sensibilidade da temática e a dificuldade em obter respostas completas, a entrevista semiestruturada seria o melhor instrumento para o alcance dos objetivos pretendidos. Assim sendo, foram entrevistadas as reclusas condenadas por este tipo de crime, para a obtenção de uma perspetiva na primeira pessoa sobre a sua experiência em contexto de reclusão, complementando com entrevistas aos guardas prisionais, ou seja, com pontos de vista sobre as mesmas e sobre o sistema prisional.

Esta dissertação serviu principalmente para detetar falhas na aplicação das penas e no processo de ressocialização destas reclusas, apresentando-se, por isso, propostas e melhorias antes de entrarem para o EP e nos seus cumprimentos de pena de prisão, tornando possível fornecer ferramentas necessárias a fim de permitir um processo de reinserção mais eficaz e exequível.

Palavras-chave: Criminalidade feminina; Abuso sexual de menores; Mulher reclusa; Sistema de justiça; Ressocialização.

Abstract

This statement is part of the Department of Criminology and Criminal Justice and addresses the issue of the crime of sexual abuse of minors having female individuals as agents, seeking to find out how the resocialization of women convicted of this type of crime is carried out. in a prison context.

In the Prison Establishment of Santa Cruz do Bispo Feminine there are currently five inmates serving a prison sentence for the crime of sexual abuse of minors, and four participated in this study, along with five prison guards, all with Portuguese nationality.

The methodological procedure implemented in this work was qualitative, as it was understood that, according to the sensitivity of the theme and the difficulty in finding complete answers, the semi-structured interview would be the best instrument to reach the intended objectives. Therefore, the inmates convicted of this type of crime were interviewed, to obtain a first-person perspective on their experience in the context of incarceration, complementing with interviews with the prison guards, that is, with views on them and about the prison system.

This dissertation served mainly to detect failures in the application of the penaltys and in the process of resocialization of these inmates, presenting, therefore, proposals and improvements before joining the EP and in their fulfillments of prison sentence, making it possible to provide the necessary tools for the purpose of to provide a more efficient and feasible reinsertion process.

Keywords: Female crime; Sexual abuse of minors; Recluse woman; Justice system; Resocialization.

Índice

Agradecimentos	II
Resumo	III
Abstract	IV
Lista de siglas e acrónimos	VI
Introdução.....	1
CAPÍTULO I.....	3
1. Mulheres ofensoras	3
1.1 Criminalidade feminina.....	3
1.1.1 Abordagens explicativas do crime	3
1.1.2 Teoria criminológica do crime	4
1.1.3 Crime no feminino.....	6
1.2 Reclusão	11
1.2.1 Finalidade das penas	11
1.2.2 Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade	13
1.2.3 Situação de reclusão da mulher	15
2. Abuso sexual de menores.....	20
2.1 Conceito de abuso sexual de menores.....	20
2.2 Bem jurídico protegido	23
2.3 Conceito de Pedofilia.....	27
2.4 Características e dinâmicas do abuso sexual de menores praticado por mulheres	32
CAPÍTULO II.....	37
1. Objetivos	37
2. Método.....	37
2.1 Participantes	37
2.2 Instrumentos.....	38
2.3 Procedimento	39
3. Perspetiva das reclusas sobre a reclusão	40
4. Questões principais da ressocialização.....	42
5. Considerações finais.....	45
Referências Bibliográficas	47
Anexos	51
Anexo I – Termos de Consentimento.....	51
Anexo II – Guiões de Entrevista	53

Lista de siglas e acrónimos

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

CEPMPL – Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade

CID-10 – Classificação Internacional de Doenças

CNPDP CJ – Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens

CP – Código Penal

CPP – Código Processual Penal

CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

DSM-5 – *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – 5^o Edition*

DGRSP – Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

EP – Estabelecimento Prisional

MP – Ministério Público

OMS – Organização Mundial de Saúde

WHO – *World Health Organization*

Introdução

Este trabalho passa por fazer uma breve referência à criminalidade feminina, pois com o passar dos anos a mulher foi ganhando visibilidade no mundo do crime. O fenómeno criminal feminino sempre existiu, todavia a partir da década de 1970 passa a ser considerado um fenómeno digno da esfera pública. Levando assim, ao surgimento de estudos referentes ao papel da mulher como vítimas, ofensoras e figuras do sistema de justiça¹.

Com isto, importa referir que numa fase pioneira dos estudos sobre o crime feminino tratava de encontrar respostas para os comportamentos desviantes em fatores biológicos, tendo como comparação o homem criminoso. Deste modo, é necessário adotar uma atitude menos estereotipada e androcêntrica em relação aos fenómenos criminais, considerando a mulher como capaz da prática criminosa, atendendo também às suas especificidades².

O abuso sexual de menores não é um tema uniforme ou consensual, existindo vários conceitos para o definir. Como tal, este comportamento constitui um crime previsto no artigo 171.º do Código Penal (CP), onde é tipificado penalmente no que concerne a condutas sexuais praticadas a menores. Esta conduta pode ser definida como qualquer contacto ou interação entre uma criança ou jovem, na qual são usados para estimulação sexual. O comportamento sexual pode incluir, sexo oral, carícias, toques ou relações com penetração (digital, genital ou anal), incluindo também momentos nos quais não existe contacto físico, tais como voyeurismo, assédio e exibicionismo³.

O crime de abuso sexual de menores sempre foi entendido como uma forma de comportamento amplamente associada aos homens. A visão de que as mulheres que cometem estes crimes devem ser inerentemente semelhantes às suas contrapartes masculinas levou a pouca atenção, sendo dada ao significado potencial do género.

Um indivíduo que abusa sexualmente de um menor não é necessariamente pedófilo.

¹ FERREIRA, Fernanda Macedo – *Opressão e Transgressão: O Paradoxo da Atuação Feminina no Tráfico de Drogas*. In: SÁ, Priscilla Placha – *Dossiê: As Mulheres e o Sistema Penal*. Curitiba: OABPR, 2015. p. 165.

² DUARTE, Vera; VIEITES-RODRIGUES, Luísa – *Intervenção com Raparigas Delinquentes: Contributos para uma Discussão Focada no Género*. In: GOMES, Sílvia; GRANJA, Rafaela – *Mulheres e Crime: Perspetivas Sobre Intervenção, Violência e Reclusão*. Porto: Húmus, 2015. p. 16.

³ CUNHA, Maria da Conceição Ferreira da – *Crimes sexuais contra crianças e jovens*. In: SOTTOMAYOR, Maria Clara; SILVA, António Luís Mesquita da; FONSECA, Ana Isabel; FERNANDES, Leonídia da Costa – *Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens: A Função dos Juizes Sociais – Actas do Encontro*. Coimbra: Editora Almedina, 2003. p. 192.

O sistema prisional tem sofrido várias transformações e como tal, a forma como o crime e o criminoso são tratados suscita alguma atenção nos cidadãos comuns, mas em especial para a comunidade científica. Este tem como finalidade punir o indivíduo, mas sobretudo (re)educá-lo, operando na construção de comportamentos alternativos a percursos desviantes. Nesta perspectiva, no processo de reinserção social o recluso tem de passar a reconhecer-se novamente na sociedade⁴.

É essencial fazer referência que um indivíduo integrado na sociedade é aquele que respeita as normas vigentes e dispõe do sentimento de pertença à mesma. Assim sendo, a ressocialização tem como objetivo ajudar o indivíduo a adaptar-se à sociedade para que este possa viver de acordo com as regras da mesma.

Em muitos casos, o contexto de reclusão acaba por desempenhar um papel decisivo na deterioração da identidade do transgressor, vinculando-o a um estigma/rótulo. Deste modo, é fundamental desenvolver uma intervenção a partir de vários processos, com vista à ressocialização das reclusas, evitando que estas mulheres enveredem novamente por comportamentos criminosos.

Assim, a presente pesquisa tem como objetivo central destacar que o processo de ressocialização dos agentes do crime de abuso sexual de menores ainda apresenta muitas falhas que precisam de ser combatidas.

⁴ BARATTA, Alessandro – *Por un concepto crítico de reintegración social del condenado*. In: OLIVEIRA, E. (Coord.) – *Criminologia Crítica*. Fórum Internacional de Criminologia Crítica. Belém: Cejup, 1990. p. 145.

CAPÍTULO I

1. Mulheres ofensoras

1.1 Criminalidade feminina

1.1.1 Abordagens explicativas do crime

Após um longo período em que a mulher não dispunha de atenção nos estudos da criminologia, surgem no século XIX as primeiras teorias da desviância feminina, centradas em fatores biológicos e psicológicos para compreender e explicar o comportamento criminal feminino. Como início dos estudos que relacionavam a mulher e o crime surgem os trabalhos realizados por Lombroso e Ferrero, na passagem do século XIX para o século XX. Prolongando-se esses estudos, por vários autores, ao longo de décadas⁵.

Esses estudos referem-se a um conjunto de abordagens sobre as mulheres e o crime, em que diferentes autores partilham aspetos centrais sobre a mulher ofensora. Desde logo, os crimes praticados por mulheres eram o resultado de características pessoais (biológicas e psicológicas), consideradas inerentes à natureza feminina; acreditava-se ainda que essas características eram afetadas por fatores socioeconómicos, culturais ou políticos; e propunham uma dicotomia entre mulheres normais, boas e não criminosas e mulheres criminosas e más⁶.

Segundo Matos, e de um modo geral, os comportamentos desviantes das mulheres são determinados por fatores biológicos, possuindo uma forte componente sexual, e as mulheres ofensoras tendem a ser menos femininas. Destacando-se, assim quatro tendências fundamentais nesta visão da desviância feminina: a biologização, a sexualização, a patologização e a masculinização⁷.

As abordagens da biologização da desviância feminina, que são iniciadas por Lombroso, surgem para relacionar fatores biológicos à transgressão da mulher, manifestando-se posteriormente e atualmente outras propostas, igualmente centradas na determinação biológica para explicar o comportamento criminal feminino⁸.

⁵ MATOS, Raquel Maria Navais de Carvalho – *Vidas raras de mulheres comuns: percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas*. Edições Almedina, 2008. p. 23.

⁶ *Ibidem idem, Op. cit.*, p. 25.

⁷ *Ibidem idem, Op. cit.*, p. 25-26.

⁸ *Ibidem idem, Op. cit.*, p. 26.

Apesar da falta de estigmas anatómicos relativos à criminalidade feminina, Lombroso e Ferrero apontam que a mulher tem tendência a ser uma ofensora ocasional ao invés de nata⁹. Contrariamente ao facto de as mulheres serem consideradas menos criminosas, na perspectiva de Lombroso e Ferrero, as mulheres que cometem crimes possuem uma crueldade exacerbada derivada da sua inteligência para o mal¹⁰.

De acordo com Matos, a perspetivação sexualizada da transgressão feminina assume várias formas. Às vezes, o comportamento feminino desviante é comparado a um desvio sexual, de modo a assemelhar a criminalidade feminina às ofensas sexuais, como se estas fossem uma só coisa¹¹.

Quanto aos discursos sobre doenças psicológicas na desviância feminina, estes sugerem que existe uma forte ligação entre as mulheres agressoras ou vítimas e a presença de transtornos mentais. Estando perante a tendência para vincular o comportamento da mulher à grande vulnerabilidade para o desenvolvimento de patologia, fazendo com que por detrás do comportamento criminal da mulher esteja a presença de uma perturbação¹².

A masculinização associada à criminalidade feminina aparece de forma comum na visão tradicional da criminologia. Explicando os comportamentos das mulheres através da convergência com o sexo e com o género masculinos, como por exemplo, a procura de características físicas masculinas na mulher transgressora, ou ainda, a ausência de instintos maternos¹³.

1.1.2 Teoria criminológica do crime

Simultaneamente à abordagem da transgressão feminina centrada no património biológico da mulher, uma linha sociológica emerge e desenvolve-se no estudo do crime. Esta emergência corresponde à procura de causas do crime em fatores sociológicos ao invés de fatores biológicos e psicológicos¹⁴.

⁹ MATOS, Raquel Maria Navais de Carvalho – *Vidas raras de mulheres comuns: percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas*. *Op. cit.*, p. 27.

¹⁰ LOMBROSO, Cesare; FERRERO, William. *The Female Offender*. New York: D. Appleton & Co., 1895. p. 151.

¹¹ MATOS, Raquel Maria Navais de Carvalho – *Vidas raras de mulheres comuns: percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas*. *Op. cit.*, p. 33.

¹² *Ibidem idem*, *Op. cit.*, p. 37.

¹³ *Ibidem idem*, *Op. cit.*, p. 39.

¹⁴ *Ibidem idem*, *Op. cit.*, p. 45.

As abordagens sociológicas trouxeram importantes mudanças na explicação do crime, embora unicamente com a emergência das perspectivas mais críticas, assiste-se, na metade do século XX, a uma alteração metodológica e conceptual na criminologia. Esta alteração vem possibilitar a mudança dos discursos sobre a criminalidade de um modo geral, com particularidade nos discursos sobre a criminalidade feminina¹⁵.

O pensamento de que o comportamento criminal é determinado por características naturais do ofensor, tanto de cariz biológico ou psicológico, com a emergência e consolidação das abordagens sociológicas do crime, começou a ser desafiado. No entanto, no início do século XX, as abordagens biopsicológicas ainda se encontravam muito presentes¹⁶.

Existem, assim, dois discursos distintos sobre a criminalidade feminina nas perspectivas sociológicas. O primeiro, de cariz positivista, concretizou-se por meio de estudos dirigidos para a família – na procura de causas da transgressão juvenil feminina em contexto familiar – e na conformidade aos papéis de género e, ainda, alguns estudos sobre carreiras criminais femininas¹⁷.

A segunda linha da visão sociológica do crime feminino afasta-se dos discursos positivistas, surgindo principalmente com a consolidação da sociologia desviante e o surgimento da criminologia radical – explicada por processos seletivos de construção social do comportamento criminoso. Embora, estas perspectivas se centrem mais no homem do que na mulher ofensora, estabelecem uma transição para as abordagens mais críticas na criminologia em geral. Por outras palavras, estas abordagens representam a transição dos discursos tradicionais – discursos sociais estereotipados – para os discursos alternativos sobre a criminalidade feminina¹⁸.

No entanto, os estudos sobre a criminalidade feminina não apresentam alterações significativas com as mudanças sucedidas na criminologia, existindo, ainda, uma diminuição da mulher como protagonista do crime. Assim, como se fazia ver nas

¹⁵ MATOS, Raquel Maria Navais de Carvalho – *Vidas raras de mulheres comuns: percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas*. *Op. cit.*, p. 45.

¹⁶ *Ibidem idem*, *Op. cit.*, p. 46.

¹⁷ *Ibidem idem*, *Op. cit.*, p. 45.

¹⁸ DATESMAN, Susan; SCARPITTI, Frank – *Female Delinquency and Broken Homes a Re-Assessment*. In: *Criminology*, Vol. 13, 1975. p. 52.

perspetivas biopsicológicas, também nas abordagens sociológicas do crime o homem criminoso continua a ser a figura central¹⁹.

Embora se reconheça a contribuição destas teorias para os estudos da mulher e do crime, não é possível desvincular as críticas ligadas às mesmas²⁰. Em primeiro lugar, é notória a evidência de fortes estereótipos na representação da mulher no desenvolvimento destas teorias. Esta interpretação espelha e fortalece os discursos sociais dominantes sobre a feminilidade e o severo controlo social que é exercido sobre a mulher.

Posto isto, é de recordar também que a mudança do foco para fatores sociológicos relacionados ao crime incorpora mudanças em termos da transgressão feminina, mas sobretudo a nível metodológico. Não obstante, identifica-se que as teorias sociológicas no estudo do crime se assemelham às abordagens biológicas devido à sua estrutura positivista. Ainda que apresentem algumas diferenças são centradas no ofensor masculino²¹.

A necessidade da pesquisa científica em torno da variável de género atribuindo-lhe bastante relevância nas abordagens sociológicas, tanto na criminologia como em diferentes áreas do conhecimento, torna-se inerente ao movimento feminista²².

1.1.3 Crime no feminino

A criminalidade feminina diz respeito à criminalidade que tem como agentes as mulheres, investigando-as enquanto criminosas e enquanto vítimas.

Nas abordagens tradicionais da criminologia, baseadas em estereótipos, a mulher ofensora tem sido associada a tipos específicos de crime. Devido à caracterização estereotipada, a criminalidade feminina encontra-se em constante contraste com a criminalidade masculina, cujos crimes são considerados não só mais frequentes e

¹⁹ MATOS, Raquel Maria Navais de Carvalho – *Vidas raras de mulheres comuns: percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas*. *Op. cit.*, p. 47.

²⁰ *Ibidem idem*. *Op. cit.*, p. 64.

²¹ *Ibidem idem*, *Op. cit.*, p. 65.

²² MATOS, Raquel; MACHADO, Carla – *Criminalidade feminina e Construção do género: Emergência e consolidação das perspetivas feministas na Criminologia*. In: *Análise Psicológica*, 2012. Vol. XXX, n.º 1-2, p. 33.

violentos, mas também mais diversificados. Assim, estes ideais fazem com que os crimes que se associam às mulheres sejam condicionados às especificidades da figura feminina²³.

Desta forma, torna-se necessário adotar uma atitude menos estereotipada e androcêntrica sobre os fenômenos criminais, passando a ver as mulheres como capazes da prática criminosa, atendendo também as suas especificidades²⁴.

Como mencionado anteriormente, o fenômeno criminal feminino sempre existiu, no entanto, apenas a partir dos anos setenta do século XX é que começou a ser considerado como digno da esfera pública e de estatuto de fenômeno social. Isto fez com que surgissem vários estudos em torno das mulheres no papel de agressoras, vítimas e figuras do sistema de justiça. Anteriormente à data, estas eram ignoradas pelo sistema de justiça, sobretudo enquanto agressoras, pois essa prática não se enquadrava com os estereótipos femininos, sendo difícil de acreditar que uma mulher fosse capaz de praticar os mesmos atos criminais que um homem²⁵.

Deste modo, a criminalidade feminina não é incomum, podendo unicamente ser contracultura, testando as normas socialmente impostas e concepções preconcebidas de atribuições de papéis sociais. Quando se acredita que fatores biológicos permitem às mulheres o cometimento de crimes assiste-se à rotulação, mais uma vez, do feminino como incapaz em comparação com o masculino.

Ao longo do tempo comprovou-se que o gênero assume um papel explicativo na criminalidade, não só na evidência biológica que estabelece diferenças entre homens e mulheres, mas também, e cada vez mais, a partir de outros fatores como psíquicos, sociais, culturais e ambientais²⁶. Indubitavelmente a combinação de diversos elementos de origens distintas, preditores de tendências comportamentais e fatores de potencialização,

²³ MATOS, Raquel; MACHADO, Carla – *Criminalidade feminina e Construção do gênero: Emergência e consolidação das perspectivas feministas na Criminologia*. *Op. cit.*, p. 38.

²⁴ Segundo Duarte e Vieites, considera-se uma mulher como criminosa quando esta está em “contacto com o sistema de justiça pela prática de ilícitos qualificados pela lei como crime”. DUARTE, Vera; VIEITES-RODRIGUES, Luísa – *Intervenção com Raparigas Delinquentes: Contributos para uma Discussão Focado no Género*. In: GOMES, Sílvia; GRANJA, Rafaela – *Mulheres e Crime: Perspetivas Sobre Intervenção, Violência e Reclusão*. *Op. cit.*, p. 16.

²⁵ FERREIRA, Fernanda Macedo – *Opressão e Transgressão: O Paradoxo da Atuação Feminina no Tráfico de Drogas*. In: SÁ, Priscilla Placha – *Dossiê: As Mulheres e o Sistema Penal*. *Op. cit.*, p. 165.

²⁶ LEAL, José Manuel Pires – *Crime no feminino: Trajetórias delinquentiais de mulheres*. Editora: Edições Almedina. 2007. p. 65.

torna possível identificar padrões criminais ao longo da trajetória de vida dos indivíduos²⁷.

A transgressão feminina reflete muitas vezes o status das mulheres nas diversas instituições da organização social. Neste seguimento, as diferenças entre gêneros são suportadas pela diferença de papéis que cada gênero exerce na sociedade. Fazendo referência ao expectável quanto ao papel sexual de cada indivíduo (na família, na educação, no trabalho, na religião, etc.), ao lugar que ocupam no seu quotidiano, e às oportunidades que lhes são disponíveis. Por último, não comete certo tipo de crime quem quer, mas quem lhe pode aceder²⁸.

As teorias criminológicas femininas, com a rutura metodológica e epistemológicas das ciências, foram desenvolvidas sob o impulso dos movimentos feministas. Estes movimentos são relacionados com a desconstrução da universalidade e a neutralidade correspondentes à pesquisa criminológica existente, e com a inserção do paradigma de gênero na observação e teorização científica²⁹.

Na esfera jurídica, as características primordiais das teorias feministas são a preocupação com a igualdade entre homens e mulheres e a inclusão das mulheres e dos seus respetivos interesses na pauta legislativa, bem como os temas básicos do direito, lógica jurídica, neutralidade, conceito de justiça e firmeza do sistema³⁰. Apesar de não ser possível falar de um movimento feminista uno e linear, a doutrina determina três principais modelos teóricos e estratégicos do feminismo: o feminismo liberal, o feminismo radical e o feminismo socialista³¹.

O feminismo liberal foi a primeira tendência do movimento feminista anunciado na esfera pública, defendendo uma aplicação igualitária da lei a homens e mulheres, como forma de mudar as condições sociais das mulheres. Isto surge devido à discriminação decorrente da incorreta aplicação das regras da pesquisa científica e a desigualdade no tratamento jurídico entre homens e mulheres, já existentes. René Van Swaaningen, acredita que o feminismo liberal se concentra na ideologia dos direitos iguais, onde todas

²⁷ LEAL, José Manuel Pires – *Crime no feminino: Trajetórias delinquentiais de mulheres*. Op. cit., p. 66.

²⁸ *Ibidem idem*, Op. cit., p. 66.

²⁹ Dias, Jorge de Figueiredo. ANDRADE, Manuel da Costa – *Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*. Editora: Coimbra Editora, 2013. pp. 41-43.

³⁰ SMART, Carol – *La búsqueda de una teoría feminista del derecho*. In: *Delito y sociedad*. Revista de ciencias sociales. Ano 7 – nº11/12. Buenos Aires, 1998. p. 105.

³¹ ESPINOZA, Olga – *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*. São Paulo, 2004. pp. 5-65.

as leis devem, não só possuir matéria igualitária, mas também serem aplicadas de igual modo a mulheres e homens³².

O feminismo radical afastou-se do conceito de neutralidade e unidade da ciência, reconhecendo uma separação do sistema, estabelecida por conceitos masculinos e femininos, que são traduzidos, respetivamente, por ativo-passivo, objetivo-subjetivo, refletivo-emotivo. Conforme esta teoria, os valores femininos estariam excluídos do direito, colocando o homem no controlo do poder económico, político e cultural e destacando os seus valores como universais.

Quanto ao feminismo radical, este tem como objetivo retirar da marginalidade a perspetiva das mulheres, possibilitando um novo critério de interpretação da criminalidade³³. Sendo a igualdade um problema de relacionamento, de hierarquia e de dominação entre géneros³⁴.

A mulher transgressora tem sido vista como duplamente desviante, quando transgride simultaneamente os papéis de género tradicionais e a lei. A dupla desviância associada às mulheres resulta da violação da legalidade que as transportou à prisão juntamente com a ausência das normas que definem as condutas femininas apropriadas. Subjacente às suas detenções estaria o pressuposto de que a mulher desviante tem de ser detida pela necessidade de formação moral.

As autoras feministas tendem a ser mais críticas no que diz respeito à construção da mulher como duplamente ofensora, apelando para as implicações associadas da experiência feminina no sistema de justiça criminal. Quando consideradas e vistas como duplamente desviantes, as mulheres, para além de serem punidas duplamente, também suportam o estigma associado à transgressão. Sendo assim, encontram-se duas vertentes relevantes: em primeiro, socialmente não é expectável que a mulher cometa crimes, o que poderá ter como consequência uma maior punição para a mulher do que para o homem que comete o mesmo tipo de crime. Em segundo, no caso da mulher assegurar os seus

³² SWAANINGEN, René van – *Feminismo Criminología y Derecho Penal: Una Relación Controvertida*. In: *Condicó feminina i justícia penal*. Papers D'Estudis i Formació, Catalunya, Departamento de Justiça, n.5, 1990. pp.89-90.

³³ PINTOS, Margarita María; TAMAYO-ACOSTA, Juan José – *La mujer y los feminismos*. In: VIDAL, Marciano – *Conceptos fundamentales de ética teológica*. Editora: Trotta, Madrid, 1992. p. 524

³⁴ CRENSHAW, Kimberle – *A construção jurídica da igualdade da diferença*. In: DORA, Denise Dourado – *Feminino Masculino: Igualdade e diferença na justiça*. Porto Alegre: Editora Sulina, 1997. p. 20.

papeis de género (tradicionalmente exigidos), mas transgredir a lei, pode ser menos punida em comparação a uma mulher que não os assegure³⁵.

Duarte e Vieites-Rodrigues agruparam cinco modelos em duas categorias, de modo a esquematizar a relação entre género e crime. A primeira categoria constitui explicações apoiadas na abordagem teórico-metodológica, tendo três modelos.

O modelo “*female-only focused approach*” afirma que os fatores de risco diferem das mulheres para os homens, o que implica a necessidade de teorias explicativas próprias da delinquência feminina e masculina³⁶.

O modelo “*mainstream theories*”³⁷ diz-nos que as abordagens explicativas da transgressão masculina também são aplicáveis à transgressão feminina.

O modelo das teorias integradas defende a adaptação dos dois modelos anteriores, partindo do princípio de que certas causas, motivos e constrangimentos do crime são iguais entre os géneros³⁸.

Na segunda categoria, são referidos dois modelos baseados nas consequências da teoria nas agendas políticas e de intervenção. Sendo que no primeiro existe uma análise das causas e raízes do problema, e no segundo soluções que operem para eliminar o fenómeno.

O modelo “*gender responsive*” que pretende explicar a baixa visibilidade feminina no fenómeno criminal, os motivos e padrões da transgressão feminina, e as explicações sexistas por parte do sistema de justiça criminal³⁹.

O modelo “*what works*” visa, por sua vez, determinar os elementos fundamentais para uma intervenção eficaz referente à reincidência e ao tratamento da criminalidade⁴⁰.

³⁵ MATOS, Raquel Maria Navais de Carvalho – *Vidas raras de mulheres comuns: percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas*. *Op. cit.*, p. 105.

³⁶ DUARTE, Vera; VIEITES-RODRIGUES, Luísa – *Intervenção com Raparigas Delinquentes: Contributos para uma Discussão Focado no Género*. In: GOMES, Sílvia; GRANJA, Rafaela – **Mulheres e Crime: Perspetivas Sobre Intervenção, Violência e Reclusão**. *Op. cit.*, p. 18.

³⁷ Ou “*add-and-stir*”. DUARTE, Vera; VIEITES-RODRIGUES, Luísa – *Intervenção com Raparigas Delinquentes: Contributos para uma Discussão Focado no Género*. In: GOMES, Sílvia; GRANJA, Rafaela – **Mulheres e Crime: Perspetivas Sobre Intervenção, Violência e Reclusão**. *Op. cit.*, p. 18.

³⁸ *Ibidem idem*, *Op. cit.*, p. 18.

³⁹ *Ibidem idem*, *Op. cit.*, p. 18.

⁴⁰ *Ibidem idem*, *Op. cit.*, p. 18.

Passando agora à reflexão dos crimes, em concreto, perpetrados por indivíduos do sexo feminino, estes são essencialmente crimes contra a propriedade, como furto em lojas, emissão de cheques sem provisão, e o uso fraudulento de cartões de crédito; crimes sexuais, principalmente relacionados à prostituição, como o lenocínio; e crimes ligados ao mercado ilícito das drogas, como o consumo e o tráfico de estupefacientes⁴¹.

No que diz respeito à reincidência, as mulheres apresentam menor taxa, visto que na maioria dos casos os fatos criminais não demonstram o uso da força física e os seus percursos criminais tendem a ser mais curtos⁴².

1.2 Reclusão

1.2.1 Finalidade das penas

Uma vez que o crime (ato que põe em perigo os bens ou o valor de uma comunidade sujeita a sanções penais) é cometido, o Estado atua por meio do seu poder punitivo recorrendo à aplicação de uma pena ou medida de segurança. Já por sua vez, o juiz deve, como indica o artigo 40.º do CP, atender às necessidades do agente na sociedade aquando da determinação da sanção penal.

Não obstante, apesar das reações serem o resultado de um fato ilícito, as medidas de segurança agem de acordo com a perigosidade do ofensor e as penas reagem conseqüentemente à culpa do mesmo.

Estão presentes, nos artigos 72.º e seguintes do CP, os fundamentos pelos quais o juiz deve seguir-se para a determinação da medida concreta da pena: a culpa do agente; requisitos decorrentes de fins preventivos especiais relacionado com a reinserção social do ofensor; as exigências derivadas de fins preventivos gerais correspondentes ao controlo da criminalidade e da defesa da sociedade⁴³.

O juiz possui do poder discricionário, conferindo-lhe uma liberdade de atuação maior do que o próprio dispõe para a ação ou decisão nos processos judiciais, porém este não é ilimitado nem incontrolável. Ainda assim, a sua utilização pode ser suscetível de

⁴¹ LEAL, José Manuel Pires – *Crime no feminino: Trajetórias delinquentiais de mulheres*. Op. cit., p. 67.

⁴² *Ibidem idem*, Op. cit., p. 67.

⁴³ MARTINS, A. G. Lourenço. *Medida da pena: finalidades, escolha: abordagem critica de doutrina e de jurisprudência*. Coimbra: Coimbra Editora, 2011. p. 173.

apreciação em via de recursos, pelos tribunais superiores, incluindo o Supremo Tribunal de Justiça, tratando-se de uma discricionariedade juridicamente vinculada⁴⁴.

Como nos indica Figueiredo Dias (1996): “1) Toda a pena serve finalidades exclusivas de prevenção, geral e especial. 2) A pena concreta é limitada, no seu máximo inultrapassável, pela medida da culpa. 3) Dentro deste limite máximo ela é determinada no interior de uma moldura de prevenção geral de integração, cujo limite superior é oferecido pelo ponto ótimo de tutela dos bens jurídicos e cujo limite inferior é constituído pelas exigências mínimas de defesa do ordenamento jurídico. 4) Dentro desta moldura de prevenção geral de integração a medida da pena é encontrada em função de exigências de prevenção especial, em regra positiva ou de socialização, excepcionalmente negativa ou de intimidação ou segurança individuais.”⁴⁵.

Quando falamos em prevenção geral, esta pode ser negativa ou positiva: negativa ou de intimidação, quando as penas são concebidas como forma de intimidação conseguida pelo sofrimento causado aos delinquentes, a fim de o conduzir a não cometer mais fatos criminais; positiva ou de integração, quando as penas são concebidas pelo estado com o intuito de manter e fortalecer a confiança da sociedade, na eficácia das suas normas de tutela de bens jurídicos, demonstrando a inflexibilidade da ordem jurídica, apesar de todas as transgressões ocorridas⁴⁶.

A prevenção especial diz-nos que a finalidade da pena é a proteção dos bens jurídicos, sendo o seu papel principal a prevenção e a ressocialização, destinada ao transgressor, livre e dotado de responsabilidade, ao invés do delito⁴⁷. Neste sentido, o ponto fundamental da prevenção especial é que a pena é uma ferramenta de ação preventiva, usada para evitar o cometimento de novos crimes por parte do ofensor, ou seja, evitando a sua reincidência.

Considerando o propósito da ressocialização, conclui-se que esta é necessária para a manutenção da paz jurídica na comunidade. Segundo Edgardo Rotman, esta finalidade pode também ser vista como um direito do transgressor e assim “[m]uito embora a

⁴⁴ MARTINS, A. G. Lourenço. *Medida da pena: finalidades, escolha: abordagem crítica de doutrina e de jurisprudência*. Op. cit., p. 173.

⁴⁵ DIAS, Jorge Figueiredo – *Direito Penal – Parte Geral – Tomo I – Questões fundamentais. A doutrina geral do crime*. Universidade de Coimbra – Faculdade de Direito, 1996. p. 121.

⁴⁶ *Ibidem idem*, Op. cit., p. 74-75.

⁴⁷ *Ibidem idem*, Op. cit., p. 76.

eficácia da ressocialização seja de importância vital, a sua razão de ser transcende a sua utilidade”⁴⁸.

A base legal da pena é a prevenção na sua dimensão geral e especial. O objetivo do Direito Penal (DP) é proteger os bens jurídicos, usando as penas como meio para atingir tal finalidade, havendo a necessidade de se estabelecer uma ligação entre as medidas penais e a prevenção de crimes futuros. Na prevenção geral (positiva) requer uma consciência geral da importância social do bem jurídico tutelado apelando ainda a revitalização da confiança da sociedade na verdadeira tutela penal dos bens tutelados; na prevenção especial o objetivo é ressocializar o ofensor (prevenção especial positiva) e dissuadi-lo da realização de crimes futuros (prevenção especial negativa).

1.2.2 Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade

Geralmente, após a prática de um ato ilícito e do decorrer dos procedimentos penais correspondentes, resulta o cumprimento de uma pena, sendo algumas privativas da liberdade.

Em 1976 foi feita uma reforma aos Tribunais de Execução de Penas e à lei de execução de penas e medidas privativas de liberdade em 1979, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de agosto, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 1980. Esta reforma refletiu-se na evolução contínua dos direitos e deveres dos reclusos, responsabilidades administrativas e jurisdição de execução, que inevitavelmente ocorreram numa escala internacional.

Deste modo, o direito prisional regeu-se por um Decreto-Lei⁴⁹, durante trinta anos, apoiado em princípios orientadores, do qual a prática prisional o foi aperfeiçoando⁵⁰.

Passados doze anos sobre o Decreto-Lei n.º 265/79, surgiram os serviços de reinserção social através da criação do Instituto de Reinserção Social em 1982, consequente do Código Penal em 1983. Após o período marcado pelo terrorismo e as suas consequências, no final dos anos oitenta, recebem importância prioritária as condições

⁴⁸ ROTMAN, Edgardo, O Conceito de Prevenção do Crime. In *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, ano 8, fascículo 3.º. Dir.: Jorge de Figueiredo Dias, Coimbra Editora, 1998. p. 335.

⁴⁹ Decreto-lei n.º 265/79 de 1 de agosto. Na matéria dos direitos e deveres dos reclusos, do dever da administração e da jurisdição da execução, este decreto veio promover uma alteração progressiva precedente às mudanças na legislação penal e processual e da definição da política criminal hoje em vigor.

⁵⁰ Este diploma foi revogado pela Lei n.º 115/2009.

físicas dos estabelecimentos prisionais, o suicídio, a toxicodependência, o tratamento penitenciário, a SIDA, entre outros.

Em Portugal, é dado o primeiro passo na jurisdicionalização da execução das penas e medidas de segurança privativas da liberdade com a criação do Tribunal de Execução de Penas⁵¹. Esta execução foi exercida no sentido de conceder competência para intervir a uma jurisdição especializada – o Tribunal de Execução de Penas – e de expandir o âmbito da jurisdicionalização, representando uma distribuição de competências entre os tribunais de “condenação” e os novos tribunais.

Os reclusos dispõem verdadeiramente de todos os direitos referentes a todos os cidadãos, com a exclusão da liberdade. A lei atual⁵² estabelece um estatuto jurídico ao recluso (art.º 6), verificando uma maior harmonia entre os direitos e deveres dos cidadãos não reclusos. Ainda, nos seguintes artigos, 7.º e 8.º, encontram-se vários direitos e deveres dos reclusos, o que representa uma mudança no ordenamento jurídico português.

Desta mudança, destacam-se alguns direitos, nomeadamente: de sufrágio⁵³; a proteção da vida privada e familiar⁵⁴; o aumento de manter consigo filhos até aos três anos de idade ou, excecionalmente, até aos cinco anos⁵⁵; o acesso ao seu processo individual⁵⁶; e à informação, consulta e aconselhamento jurídico por parte de um advogado⁵⁷. No entanto, verifica-se uma exceção, pois os deveres do recluso estão voltados para uma experiência que respeita as regras vigentes no meio prisional como forma de preparação para o seu regresso à sociedade. Referindo ainda um aspeto inovador da execução de penas que são as visitas íntimas⁵⁸.

Atualmente, os reclusos encontram-se inseridos nas políticas nacionais de saúde, ensino, formação, trabalho e apoio social, permitindo a ressocialização e a reintegração dos mesmos. O período de reclusão deve ser olhado como uma oportunidade para fortalecer as ligações de cidadania do recluso, melhorando a sua inclusão na sociedade. Nesse sentido, e para alcançar esse mesmo objetivo, a aplicação da pena deve ser

⁵¹ Lei n.º 2000, de 16 de maio, posta em execução pelo Decreto n.º 34 540, de 27 de abril de 1945.

⁵² Lei n.º 115/2009 – Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade.

⁵³ CEPMPL, art.º 7 n.º1 alínea b).

⁵⁴ CEPMPL, art.º7 n.º1 alínea f).

⁵⁵ CEPMPL, art.º7 n.º1 alínea g).

⁵⁶ CEPMPL, art.º7 n.º1 alínea l).

⁵⁷ CEPMPL, art.º7 n.º1 alínea n).

⁵⁸ CEPMPL, art.º59.

acompanhada do auxílio da comunidade, preservando os seus direitos civis e políticos, especialmente, o direito ao sufrágio⁵⁹. Não esquecendo de outros direitos como o ensino, a formação profissional e o trabalho⁶⁰ que devem ser exercidos para contribuir para a empregabilidade e a reinserção social do recluso.

Quanto à ordem, segurança e disciplina nos estabelecimentos prisionais, bem como o planeamento e execução de programas de gestão prisional, estas são da competência exclusiva dos serviços prisionais⁶¹.

A reforma do CEPMPL foi apoiada por relatórios e projetos de várias Comissões, recomendações emitidas pelos Provedor da Justiça, trabalhos da Inspeção Geral dos Serviços de Justiça e recomendações de instituições internacionais competentes em matéria dos Direitos Humanos⁶².

Atualmente conseguimos olhar para o recluso como pessoa, detentor de direitos que lhe devem ser garantidos. A flexibilidade da pós-modernidade possibilitou o olhar para o recluso de um modo livre de preconceitos, classes e estereótipos, questionando-nos sobre os seus direitos. O desenvolvimento científico e a legislação atual não podem desviar-se desta nova visão a respeito da questão penitenciária.

1.2.3 Situação de reclusão da mulher

Os métodos filosóficos em que se baseiam o discurso, as normas e as práticas jurídicas punitivas, dedicadas às mulheres que violam a lei, e especialmente à forma de execução da pena privativa da liberdade, apenas recentemente é que foram alvo de interesse e análise da comunidade científica, através de uma perspetiva de género⁶³.

A literatura sobre a criminalidade feminina e construção de género, indica que o período de reclusão para as mulheres transgressoras é visto principalmente como negativo, bem como as definições construídas sobre a prisão. Assim, da ótica das mulheres reclusas, as prisões parecem estar relacionadas a danos materiais (os próprios

⁵⁹ CEPMPL, art.º 7 n.º 1 alínea b).

⁶⁰ CEPMPL, art.º 7 n.º 1 alínea h).

⁶¹ CEPMPL, art.º 7 n.º 3.

⁶² Comité para a prevenção da Tortura do Conselho da Europa – Diário da República I, n.º 25, de 30/01/1990 e Comité Contra a Tortura das Nações Unidas – Diário da República I, n.º 118, de 21/05/1988.

⁶³ FONSECA, Cristina Reis. *Crime e Castigo: as mulheres na prisão*. Coimbra: Editora Almedina, 2010. p. 45.

bens e, até as próprias casas) e a um rompimento social, como por exemplo, através da rotura de ligações e contacto com familiares e amigos, e a perda da tutela dos filhos. Ainda assim, o contexto prisional pode ser também associado a mudanças pessoais, justamente pelo facto de algumas mulheres acreditarem na aquisição de mais competências para a realização de atividades criminais, e, em contrapartida, porque geralmente presumem que se tornarão mais vulneráveis, física e psicologicamente⁶⁴.

Existe, atualmente, na literatura a evidência do impacto da falta de uma distribuição homogénea de prisões femininas pelo território português⁶⁵, o que, por consequência, prejudica as relações afetivas destas mulheres, pois encontram-se a cumprir pena distantes dos seus familiares e amigos, prejudicando a possibilidade da mulher reclusa receber visitas dos mesmos ou de outras pessoas que lhe são próximas em termos íntimos, o que faz com que haja um aumento da possível desintegração familiar e comprometendo o seu processo de ressocialização⁶⁶.

Na presente investigação duas das reclusas entrevistadas encontram-se a mais de 200km de distância da sua zona de habitação, o que dificulta as visitas presenciais da família e conhecidos, que por consequência danifica os relacionamentos afetivos das mesmas.

O pensamento de que os baixos índices de encarceramento feminino pudessem ser atribuídos ao fato de que, devido ao patriarcado, o sistema de justiça criminal seria mais benevolente com as mulheres do que com os homens, prevaleceu durante muito tempo. Considerando ainda as mulheres mais vulneráveis, indefesas e desprovidas de proteção⁶⁷.

As investigações centradas na delinquência feminina, ajustavam-se em parâmetros originários de conceções androcêntricas derivadas de perfectivas centradas, não só na delinquência masculina, mas também nos seus móveis e na intervenção dada no espaço de reclusão. Levando a que se desvalorizasse vários fatores, tais como as necessidades e as vivências originárias do espaço de reclusão para as mulheres. Na verdade, as pesquisas sobre a realidade das prisões femininas iniciaram-se com o

⁶⁴ MATOS, Raquel Maria Navais de Carvalho – *Vidas raras de mulheres comuns: percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas*. *Op. cit.*, pp.125-126.

⁶⁵ Em Portugal, existem 49 Estabelecimentos Prisionais – 2 femininos, 8 mistos e os restantes masculinos – e estes encontram-se divididos pelos 4 distritos judiciais existentes no país que são: o Distrito Judicial do Porto, o Distrito Judicial de Coimbra, o Distrito Judicial de Lisboa e o Distrito Judicial de Évora. Sendo os EP femininos o EP de Santa Cruz do Bispo e o EP de Tires.

⁶⁶ FONSECA, Cristina Reis – *Crime e Castigo: as mulheres na prisão*. *Op. cit.*, p. 67.

⁶⁷ SMART, Carol – *Law, Crime and Sexuality: Essays in Feminism*. London, 1995. p. 28.

conhecimento adquirido no mundo de prisões masculinas e, por isso, era tido como modelo de referência geral distanciado de questões de género⁶⁸.

Outros autores afirmam que a causa dos programas e políticas implementadas nos estabelecimentos prisionais não serem adequados aos tratamentos e reabilitações necessárias às reclusas, deve-se ao facto de estes serem elaborados de acordo com modelos masculinos⁶⁹.

O sistema de justiça penal deve ter em conta que, nas mulheres reclusas, as suas experiências de vida, os antecedentes criminais, os motivos e as circunstâncias das práticas dos crimes, são distintos, ao comparar com reclusos masculinos, ainda que possam ser iguais os tipos legais de crime. Por esse motivo, devem sofrer abordagens diferentes⁷⁰.

Assim, há uma necessidade, segundo Pollock, de serem, não só, desenhados programas, com base nas características e problemáticas da população reclusa feminina, mas também da existência de uma especialização dos técnicos presentes nos respetivos estabelecimentos prisionais baseada nos backgrounds sociofamiliares e culturais destas mulheres, contribuindo para uma intervenção mais eficaz⁷¹.

Estudos demonstram que, comparativamente com os homens, o número de problemas disciplinares é superior no contexto de reclusão feminina e, por isso, nos discursos sobre este tema são frequentemente mencionadas as sanções disciplinares das mulheres⁷². No entanto, na investigação realizada verificou-se que as mulheres condenadas pelo crime de abuso sexual de crianças tendem a ser muito reservadas, devido ao seu crime, o que tem por consequência a constante fuga a problemas que surgem entre reclusas e a não confrontação com os guardas prisionais.

De acordo com Pollak, ao acreditar, não só que as vítimas de crimes cometidos por mulheres tendem a fazer menos denúncias comparativamente de quando o agressor é homem, mas também que os juízes aplicam sanções mais leves às ofensoras femininas, contribuiu para encobrir muitos crimes femininos⁷³.

⁶⁸ FONSECA, Cristina Reis – *Crime e Castigo: as mulheres na prisão*. *Op. cit.*, p. 45.

⁶⁹ *Ibidem idem*, *Op. cit.*, p. 48.

⁷⁰ *Ibidem idem*, *Op. cit.*, p. 51.

⁷¹ *Ibidem idem*, *Op. cit.*, p. 48.

⁷² *Ibidem idem*, *Op. cit.*, p. 72.

⁷³ POLLAK, Otto. *The Criminality of Women*. Westport: Greenwood Press, 1978. pp. 1-6.

Por outro lado, Carol Smart, não acredita que a diferença de gêneros favorece as mulheres, pelo contrário, esta autora afirma que, apesar da discriminação sexual desempenhar um papel importante na distinção de estabelecimentos prisionais e na política criminal, o sexismo nem sempre corresponde ao benéfico tratamento das mulheres⁷⁴.

Embora alguns estudos tenham concluído que as mulheres que agem em conformidade com os estereótipos femininos – chorar diante dos órgãos de polícia criminal; manifestar preocupação com os filhos e com a família –, têm menos probabilidade de virem a ser encarceradas, outros estudos, em contrapartida, afirmam que, baseado no comportamento social do indivíduo, independentemente do gênero, os órgãos de polícia criminal ficariam menos predispostos a deter homens ou mulheres que não se opunham ao encarceramento e agissem com respeito e educação⁷⁵.

Fonseca diz que, tendo em consideração, não só, as consequências pessoais e sociais que a reclusão causa nas mulheres transgressoras, mas também os custos financeiros que acarreta para a sociedade, é dever do Estado avaliar se os objetivos do sistema penal podem ser alcançados antes de ser aplicada a pena privativa de liberdade, ou seja, sem recorrer à reclusão⁷⁶.

Por último, a nível nacional e internacional, a história de vida e realidade das mulheres reclusas, as suas particularidades e problemáticas têm sido analisadas teórica e empiricamente. As pesquisas científicas, partindo de uma perspectiva crítica e de gênero sobre o modelo penitenciário adotado nas prisões, têm evidenciado que as prisões atuais fomentam a discriminação contra as mulheres e aumentam a exclusão social, resultante da reprodução de ideais estereotipados femininos e do seu comportamento (criminal) relacionados com o seu papel na sociedade. Existe, nas contribuições teóricas e empíricas da experiência feminina no sistema penal e prisional, em função do gênero, uma sinalização composta por uma série de semelhanças resultantes da imagem da mulher estereotipada condicionando a sua desaprovação e desproteção, no tratamento jurídico-penal, não obstante da cultura de uma sociedade⁷⁷.

⁷⁴ SMART, Carol – *Law, Crime and Sexuality: Essays in Feminism*. Op. cit., p. 28.

⁷⁵ FEINMAN, Clarice – *Women in the Criminal Justice System*. Editora: Praeger, 1994. pp. 33-34.

⁷⁶ FONSECA, Cristina Reis – *Crime e Castigo: as mulheres na prisão*. Op. cit., p. 47.

⁷⁷ *Ibidem idem*, Op. cit., p. 48.

Segundo a investigação realizada também foi possível verificar que no EP feminino de Santa Cruz do Bispo, as reclusas encontram-se divididas por alas: correspondendo a ala 1 à ala das reclusas com filhos a viverem dentro do EP com estas⁷⁸, reclusas idosas e reclusas a terminar de cumprir a sua pena de prisão; na ala 2 encontram-se reclusas com regimes abertos⁷⁹ ou com pena pequena; na ala 3 ficam as reclusas com penas longas; e na ala 4 estão reclusas a cumprir prisão preventiva, ou seja, que ainda se encontram a aguardar julgamento. As reclusas das diversas alas cruzam-se unicamente na escola, no trabalho e no desporto dentro do EP.

⁷⁸ No EP de Santa Cruz do Bispo feminino existe uma creche para as crianças, filhos das reclusas residentes do EP. Esta creche, para além de incluir a presença das mães no crescimento e desenvolvimento cognitivo dos filhos, possuem ainda atividades para as crianças como por exemplo, aulas de natação, aulas de música e aulas de ginástica.

⁷⁹ “O regime aberto no interior, que se caracteriza pelo desenvolvimento de atividades no perímetro do estabelecimento prisional ou imediações, com vigilância atenuada.”; “o regime aberto no exterior, que se caracteriza pelo desenvolvimento de atividades de ensino, formação profissional, trabalho ou programas em meio livre, sem vigilância direta”. Lei n.º 115/2009, artigo 12.º n.º3 alíneas a) e b).

2. Abuso sexual de menores

2.1 Conceito de abuso sexual de menores

A Organização Mundial de Saúde (OMS) afirma que toda a criança tem direito à saúde e à vida longe da violência, definindo o abuso sexual de menores como “o envolvimento de uma criança em atividades sexuais que esta não compreenda, às quais não tenha capacidade para dar o seu consentimento informado, para as quais não esteja preparada do ponto de vista do seu estágio de desenvolvimento, ou ainda em atividades sexuais que constituam uma violação das leis ou normas sociais de uma dada sociedade”⁸⁰.

Na década de 70, começou a ser realçado o tema do abuso sexual nos movimentos pelos direitos das mulheres, onde a atenção dos especialistas se direcionou para as crianças. Já em Portugal, de acordo com a terminologia de Finkelhor (1979), a temática do abuso sexual de menores só teve relevância de interesse público em 1996, altura em que foi descoberta a rede de pedofilia na Bélgica. Assim, após os incidentes divulgados sobre a rede belga, o silêncio quebrou-se havendo um maior número de denúncias por este tipo de crime, e conseqüentemente um crescimento exponencial das ocorrências científicas e investigações, uma vez que este fenómeno sensibilizou vários grupos de profissionais, académicos e associações⁸¹.

Existiu ainda outro acontecimento que marcou Portugal devido a este crime, o caso denominado “Casa Pia”⁸², pois a partir de 2002, onde, de acordo com as estatísticas oficiais da Direção Geral de Políticas de Justiça, as denúncias e condenações dos abusos sexuais aumentaram. Ainda assim, é de notar, que nos dias de hoje, ainda existe um número exorbitante de cifras negras neste domínio, sobretudo quando os abusos são cometidos no âmbito familiar.

⁸⁰ World Health Organization & International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect – *Preventing child maltreatment: a guide for taking action and generating evidence*. Genebra: WHO Press, 2006. p. 10.

⁸¹ FÁVERO, Marisalva Fernandes – *Sexualidade infantil e abusos sexuais a menores*. Lisboa: Climepsi, 2003. p.97.

⁸² O “processo Casa Pia” ou “Caso Casa Pia” foram os nomes dados a um caso que se iniciou com várias denúncias vítimas de abusos sexuais de menores, alunos da instituição Casa Pia – instituição gerada pelo Estado português, com a finalidade de proteção e promoção de crianças e jovens, garantindo a sua educação, formação e inserção social e profissional –, abusos esses que envolveram políticos, diplomatas e figuras da televisão portuguesa.

O abuso sexual nunca é “unicamente” um abuso sexual, pois passa, também por ser um abuso emocional, um abuso psicológico e um abuso de poder⁸³.

O abuso sexual de menores está dividido em duas categorias que se podem distinguir através da interação dos intervenientes da ação: o comportamento sexual forçado ou abusivo imposto a um menor; e a atividade sexual entre um menor e um adulto, envolvendo ou não uma coerção óbvia⁸⁴.

Uma enorme percentagem de ofensores sexuais deriva dos que estão mais próximos, e, por sua vez, estes correspondem aos que adotam estratégias de domínio e poder, mesmo que encoberto, deixando marcas permanentes e mais profundas, no íntimo de cada vítima menor⁸⁵.

Este abuso pode ocorrer dentro da família (intrafamiliar ou incesto) ou com crianças fora da família (extrafamiliar), e recorrer ou não à ameaça e à força física, e ser concretizado num ato isolado ou numa vivência repetida ao longo da infância⁸⁶.

O abuso sexual intrafamiliar envolve um agressor da família do menor, pessoa essa que, geralmente, embora nem sempre, vive com a vítima. Aqui incluem-se os pais, irmãos, outros familiares de sangue, e padrastos ou madrastas.

Já o abuso sexual extrafamiliar é praticado por pessoas de fora da família, tais como indivíduos estranhos, professores e amigos. Um grande número de investigações revela que ocorrem mais abusos sexuais extrafamiliares do que intrafamiliares, embora a diferença de proporções não seja grande. Como foi possível verificar num estudo de Fischer e McDonald, em 1.101 processos judiciais, 44% dos casos eram de abuso sexual intrafamiliar e 56% extrafamiliar⁸⁷. Havendo entre estes abusos diferenças notórias como o uso de agressões físicas e verbais; a idade das vítimas; o sexo das vítimas, sendo que

⁸³ MANITA, Celina – *Quando as portas do medo se abrem...: do impacto psicológico ao(s) testemunho(s) de crianças vítimas de abuso sexual*. In: SOTTOMAYOR, Maria Clara; SILVA, António Luís Mesquita da; FONSECA, Ana Isabel; FERNANDES – *Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens: A Função dos Juízes Sociais – Actas do Encontro*. Op. cit., p.231.

⁸⁴ BROWNE, Angela; FINKELHOR, David – *Impact of Child Sexual Abuse: A Review of the Research*. In: *Psychological Bulletin*, Vol. 99, No. 1, 1986. p. 66.

⁸⁵ CUNHA, Maria da Conceição Ferreira da – *Crimes sexuais contra crianças e jovens*. In: SOTTOMAYOR, Maria Clara; SILVA, António Luís Mesquita da; FONSECA, Ana Isabel; FERNANDES, Leonídia da Costa – *Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens: A Função dos Juízes Sociais – Actas do Encontro*. Op. cit., p. 192.

⁸⁶ ALBUQUERQUE, Afonso de – *Minorias eróticas e agressões sexuais*. Lisboa, Dom Quixote, 2006. p. 155.

⁸⁷ FISCHER, Donald; MCDONALD, Wendy – *Characteristics of Intrafamilial and Extrafamilial Child Sexual Abuse*. In *Child Abuse & Neglect*, Vol. 22, No. 9, 1998. p. 915.

intrafamiliar em geral as vítimas são raparigas, e em contrapartida, no abuso extrafamiliar as vítimas são rapazes e raparigas em proporcionalidade⁸⁸; a seriedade das ações; e a duração do abuso⁸⁹.

Quando o abuso é cometido por adultos com responsabilidade na tutela, salvaguarda, cuidado ou educação do menor é encarado como sendo mais grave do que o praticado por estranhos⁹⁰.

Entre as formas de abuso sexual existem as de abuso único e continuado. O abuso sexual continuado é mais habitual em situações perpetradas por familiares, amigos e conhecidos, em oposição aos abusos sexuais únicos ou ocasionais (à exceção dos abusos exercidos em contexto de redes de tráfico e exploração sexual de menores, que não só são continuados, mas também ligados a variadas outras formas de violência física, psicológica, emocional e social), que são praticados por desconhecidos⁹¹.

Deste modo, e indubitavelmente pode constatar-se que, ao longo do tempo, as ocorrências de abuso continuado revelam-se mais traumáticas, para a maioria das vítimas, do que uma situação de abuso sexual única⁹².

A doutrina maioritária acredita que a estratégia utilizada pelo agressor para abusar de um menor é por si só um fundamento para determinar a situação como abusiva⁹³. Para chegar ao abuso, o agressor utiliza estratégias como engano, mentira, força física, constrangimento e surpresa, que por sua vez incentivam ao silêncio da vítima. Sabendo que determinados métodos indicam nitidamente a intenção abusiva, outras, porém, pela sua característica subtil podem confundir a vítima sobre a verdadeira intenção do agressor⁹⁴.

⁸⁸ ALBUQUERQUE, Afonso de – *Minorias eróticas e agressões sexuais*. *Op. cit.*, p. 156.

⁸⁹ FISCHER, Donald; MCDONALD, Wendy – *Characteristics of Intrafamilial and Extrafamilial Child Sexual Abuse*. *Op. cit.*, p. 915.

⁹⁰ MANITA, Celina – *Quando as portas do medo se abrem...: do impacto psicológico ao(s) testemunho(s) de crianças vítimas de abuso sexual*. In: SOTTOMAYOR, Maria Clara; SILVA, António Luís Mesquita da; FONSECA, Ana Isabel; FERNANDES, Leonídia da Costa – *Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens: A Função dos Juízes Sociais – Actas do Encontro*. *Op. cit.*, p. 231.

⁹¹ *Ibidem idem*, *Op. cit.*, p. 233.

⁹² *Ibidem idem*, *Op. cit.*, p. 233.

⁹³ FÁVERO, Marisalva Fernandes – *Sexualidade infantil e abusos sexuais a menores*. *Op. cit.*, p. 75.

⁹⁴ O abuso que se inicia e se mantém através de outros meios de coerção pode confundir a vítima e os observadores. *Ibidem idem*, *Op. cit.*, p. 75.

Quando se fala de abusos sexuais de menores fala-se inevitavelmente de duas características que estabelecem as dificuldades no momento de os explicar: a subjetividade dos intervenientes da vivência e as orientações que nos levam a decidir se o acontecimento é de facto abusivo⁹⁵. Nas subjetividades podemos encontrar no mínimo três, sendo elas a do ofensor, a da vítima e a do espectador, como por exemplo, pais e profissionais deste tema. Ainda assim, as subjetividades destes intervenientes nem sempre coincidem, o que pode levar aquando feita uma avaliação, também, subjetiva do abuso, esta seja influenciada por diversos fatores, como a cultura ou o contexto social, determinada por uma ideologia ou preconceito.

De acordo com dados do Relatório Anual de Avaliação da Atividade da CPCJ de 2019, de todos os casos sinalizados, 0,98% são respeitantes a casos de abuso sexual, sendo estes mais frequentes em menores entre os 11 e os 14 anos de idade e em menores do sexo feminino⁹⁶.

A realização do tratamento de agressores sexuais exige que o profissional, assim indicado para o efeito, em primeiro lugar, possua o conhecimento específico dos diferentes tipos de agressores sexuais; e em segundo lugar, seja mais sensível às questões legais que possam surgir de tais grupos de pessoas, como a capacidade de fornecer o consentimento informado e a possibilidade de situações que possam violar a confidencialidade. No entanto, em vários casos o agressor pode ser tratado de acordo com uma ordem judicial, o que favorece o profissional, tendo este uma ampla proteção enquanto a sua prestação de tratamento⁹⁷.

2.2 Bem jurídico protegido

Em Portugal, constatamos imediatamente a relevância dada pela sociedade atual às crianças no artigo 69º nº1 da CRP, onde é feita referência de que “as crianças têm

⁹⁵ FÁVERO, Marisalva Fernandes – *Sexualidade infantil e abusos sexuais a menores*. *Op. cit.*, p. 61.

⁹⁶ 227 total de comunicações, com 3 processos transitados, 172 processos instaurados e 52 processos reabertos; 36 total de processos diagnosticados: 8 processos transitados, 18 processos instaurados e 10 processos reabertos. Relatório anual de avaliação da atividade da CPCJ de 2019.

⁹⁷ FINKELMAN, Byrgen – *Child Abuse: A Multidisciplinary Survey*. New York: Garland Pub., 1995. p. 124.

direito à proteção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e opressão...”.

Atualmente, o crime de abuso sexual de crianças encontra-se tipificado no Código Penal no capítulo V dentro dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual. Mais especificamente na secção II – crimes contra a autodeterminação sexual. Sendo este o artigo 171.º do CP. Seguido de outros artigos que contemplam as agressões a menores como: art. 172.º – abuso sexual de menores dependentes; art. 174.º – recurso à prostituição de menores; art. 175.º – lenocínio de menores; art. 176.º – pornografia de menores; art. 176.ºA – aliciamento de menores para fins sexuais.

Na secção II verifica-se uma especial proteção a crianças e jovens, criminalizando atos que, ao serem praticados entre adultos, não constituem crimes. Isto porque, a vítima menor não possui ainda, capacidade de formar livremente a própria vontade e/ou para compreender o significado global do comportamento (e todas as suas consequências). Estas são as principais razões que deram origem à criação de uma secção de proteção de menores no domínio do sexo e a criminalização de comportamentos livres de violência e ameaças (graves)⁹⁸.

Dentro do artigo 171º do CP Português prevê-se quatro principais categorias de abusos sexuais contra menores: os atos sexuais de relevo (exemplo: masturbação, sexo oral) (CP, art.171º nº1; os atos de importunação (abrangendo, por exemplo, a prática de atos exibicionistas e o constrangimento a contactos de natureza sexual) (nº3 al. a)); os atos de atuação por meio de conversa, escrito, espetáculo ou objeto pornográfico (nº3 al. b)); e, considerando-se mais graves, ou qualificados, os atos sexuais de copula, o coito anal ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos (nº2).

As leis referentes à proteção da autodeterminação sexual dedicam-se apenas aos menores, porém se o comportamento de um indivíduo não puder ser incluído em nenhuma destas são solicitadas unicamente as normas da secção dos crimes contra a liberdade sexual. É apresentada nesta secção a coação sexual (art.163º do CP), a violação (art.164º do CP), o abuso sexual de pessoa incapaz de resistência (art.165º do CP), o abuso sexual de pessoa internada (art.166º do CP), a fraude sexual (art.167º do CP), a procriação

⁹⁸ CUNHA, Maria da Conceição Ferreira da – *Crimes sexuais contra crianças e jovens*. In: SOTTOMAYOR, Maria Clara; SILVA, António Luís Mesquita da; FONSECA, Ana Isabel; FERNANDES, Leonídia da Costa – *Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens: A Função dos Juizes Sociais – Actas do Encontro*. Op. cit., p. 195.

artificial não consentida (art.168º do CP), o lenocínio (art.169º do CP) e a importunação sexual (art.170º do CP). Correspondendo aos crimes contra a autodeterminação sexual o abuso sexual de crianças (art.171º do CP), o abuso sexual de menores dependentes (art.172º do CP), os atos sexuais com adolescentes (art.173º do CP), o recurso à prostituição de menores (art.174º do CP), o lenocínio de menores (art.175º do CP), a pornografia de menores (art.176º do CP) e o aliciamento de menores para fins sexuais (art.176º – A do CP).

Quando nos referimos aos crimes sexuais contra menores, o DP, ao longo do tempo, vem demonstrando a preocupação em torno destes crimes, como se verifica nas sucessivas alterações da lei penal. Vejamos, o art.171º, que se encontra hoje no CP, somente foi introduzido no mesmo pela reforma de 1995. Sendo que, esta reforma veio alterar fundamentalmente todas as disposições relativas aos crimes sexuais. Acrescentando ainda que anteriormente, pelo artigo 205º do CP de 1982, aprovado pelo Decreto-Lei nº400/82 de 23 de setembro, passaram a tutelar-se determinadas situações, que correspondem ao atentado violento ao pudor.

Como dito anteriormente, em 1995, o CP foi revisto e originou uma enorme mudança na matéria dos crimes sexuais, sobretudo a nível dos crimes contra menores. No entanto, a principal mudança estava relacionada com o facto de se proteger a liberdade e a autodeterminação sexual do indivíduo, ao invés da moral ou o pudor sexual⁹⁹.

Esta alteração ao CP, relativa ao art.171º, veio levantar uma questão dúbia que foi a introdução do conceito “ato sexual de relevo”. Esta expressão ainda nos dias de hoje gera muita polémica entre legisladores e profissionais de outras áreas. Sendo que, a polémica apresenta-se na possibilidade de produzir diferentes interpretações, possibilitando a existência de significados perversos na prática e a, procedente, aplicação inadequada do termo¹⁰⁰.

Em consequência da existência de tentativas para definir este conceito, Figueiredo Dias entende que ato sexual de relevo é “todo aquele que, de um ponto de vista predominante objetivo, assume uma natureza, um conteúdo ou significado diretamente relacionados com a esfera da sexualidade e, por aqui, com liberdade de determinação

⁹⁹ ALFAIATE, Ana Rita – *A Relevância Penal da Sexualidade dos Menores*. Coimbra: Coimbra Editora, 2009, p. 36.

¹⁰⁰ FÁVERO, Marisalva Fernandes – *Sexualidade infantil e abusos sexuais a menores*. *Op. cit.*, p. 79.

sexual de quem sofre ou o pratica”¹⁰¹. Ainda assim, é importante que seja possível a liberdade do juiz na determinação do que é ou não um “ato sexual de relevo”, pois existe uma ampla variedade de condutas com conexões com a sexualidade.

Mais tarde, em 2007, os crimes sexuais contra menores¹⁰² passaram a ser de natureza pública¹⁰³, ou seja, é suficiente que o MP tenha conhecimento da existência do crime pelas autoridades judiciais ou pelos órgãos de polícia criminal, para dar início à fase de inquérito (art. 48º CPP), uma vez que as vítimas sendo menores não possuem capacidade para participar no crime. Fazendo com que a intervenção do MP seja feita com base em considerações do interesse da vítima, mesmo que seja contra a vontade da mesma, pois esta não tem a capacidade de o fazer¹⁰⁴. No entanto, o foco determinante do processo não está apenas no interesse da vítima, mas também nas características do agente e na vontade deste.

Atualmente, ainda não há unanimidade entre diferentes países relativamente à idade em que se pode falar de autodeterminação sexual. No entanto, em Portugal fala-se da existência de um limite etário, que é a partir dos catorze anos, tendo como justificação a necessidade existente de proteção integral dos menores perante si mesmos e das suas escolhas¹⁰⁵.

Em países democráticos e pluralistas, o paradigma atual baseia-se no pensamento de que, na esfera da sexualidade, o DP não impõe a ética sexual, apenas protege a liberdade e a autodeterminação sexual das pessoas. Deste modo, em Portugal, os crimes sexuais passaram, precisamente, a ser crimes contra o valor da liberdade e autodeterminação sexual. Sendo que, as práticas sexuais entre adultos, em privado e de livre vontade não são punidas, pois tal punição demonstraria uma invasão inaceitável na

¹⁰¹ DIAS, Jorge de Figueiredo – *Artigo 163º - Coação sexual*. In: *Comentário Conimbricense do Código Penal, Parte Especial, Tomo I, Artigos 131º a 201º*. Editora: Coimbra Editora, 2ª Edição, 2012. p. 447.

¹⁰² Exceto atos sexuais com adolescentes, que dependem de queixa, de que não resulte suicídio ou morte da vítima.

¹⁰³ Os crimes distinguem-se de acordo com a sua natureza, que tanto pode ser pública, semi-pública ou particular. O crime é público quando na lei que prevê o mesmo crime nada refere; o crime é semi-público quando o procedimento criminal depende de queixa; e o crime é particular quando a lei prevê que o procedimento criminal depende de acusação particular (além da queixa). ALFAIATE, Ana Rita – *A Relevância Penal da Sexualidade dos Menores*. *Op. cit.*, p. 42.

¹⁰⁴ *Ibidem idem, Op. cit.*, p. 64.

¹⁰⁵ *Ibidem idem, Op. cit.*, p. 63.

vida íntima de cada um¹⁰⁶. No entanto, toda a vez que a liberdade e/ou autodeterminação se encontrar comprometida é necessária a intervenção penal¹⁰⁷.

Ainda na revisão de 2007, é acrescentado aos atos sexuais de relevo, concebendo-lhes gravidade semelhante à copula, ao coito anal e ao coito oral, a introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos. O crime de abuso sexual de crianças continua a proteger os menores de catorze anos, porém somente da prática de atos sexuais de relevo, da importunação sexual e dos comportamentos sobre o menor por meio de conversa, escrito, espetáculo ou objetos pornográficos. Os mesmos atos podem ainda ser punidos por abuso sexual de menores dependentes, entre os catorze e os dezoito anos, ao abrigo do agente para educação ou assistência. No entanto, algumas formas de abuso sexual, juntamente com novas formas, passam a constituir uma nova forma de crime: a pornografia de menores¹⁰⁸.

2.3 Conceito de Pedofilia

Ao longo dos anos, as parafilias têm sido definidas como um estado caracterizado por fantasias ou comportamentos frequentes, impulsivos e sexualmente excitantes que envolvem objetos inanimados, crianças ou adultos sem consentimento; ou sofrimento ou humilhação sobre si próprio ou sobre o seu parceiro. Estas, por sua vez, só são diagnosticadas quando a pessoa age com base nestes impulsos sexuais com uma pessoa que não os consentiu ou se for gravemente prejudicada por eles¹⁰⁹.

No século XIX a pedofilia era vista como perversão sexual, alterando-se para um desvio de sexualidade, uma parafilia, com o surgimento da psiquiatria.

¹⁰⁶ CUNHA, Maria da Conceição Ferreira da – *Crimes sexuais contra crianças e jovens*. In: SOTTOMAYOR, Maria Clara; SILVA, António Luís Mesquita da; FONSECA, Ana Isabel; FERNANDES, Leonídia da Costa – *Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens: A Função dos Juizes Sociais – Actas do Encontro*. *Op. cit.*, p. 194.

¹⁰⁷ *Ibidem idem*, *Op. cit.*, p. 194.

¹⁰⁸ ALFAIATE, Ana Rita – *A Relevância Penal da Sexualidade dos Menores*. *Op. cit.*, p. 41.

¹⁰⁹ SETO, Michael C. [et al.] – *Reliability and validity of the DSM-IV-TR and proposed DSM-5 criteria for pedophilia: Implications for the ICD-11 and the next DSM*. *International Journal of Law and Psychiatry*, 2016. p. 98.

A pedofilia é proveniente de dois termos gregos – *pedeiktos* (criança) e *philia* (amor, atração), referente a adultos que demonstrem interesse ou mantenham contacto sexual com crianças. O termo *pedofilia* foi criado por Richard Von Krafft-Ebing¹¹⁰.

Krafft-Ebing elabora três traços comuns nos quatro casos de pedofilia que encontrou na sua carreira: o pedófilo é vinculado à sua hereditariedade; a principal atração do indivíduo são as crianças e não os adultos; e os atos por este cometido não são somente relações sexuais, mas também os toques e a manipulação inadequada da criança para realizar um ato sobre si mesmo¹¹¹.

A Organização Mundial de Saúde, classifica a pedofilia como uma desordem mental e um desvio sexual, e a Classificação Internacional de Doenças (CID-10) da OMS explica a pedofilia como sendo uma inclinação sexual por crianças, quer se trate de sexo feminino ou masculino.

Existem atualmente critérios a preencher para que um indivíduo seja diagnosticado como pedófilo. Segundo o DSM-5, os critérios são: a) ocorrerem fantasias recorrentes, intensas e excitantes sexualmente, impulsos sexuais, ou comportamentos envolvendo atividade sexual com uma criança ou crianças pré-púberes (normalmente com 13 anos ou menos), durante um período de pelo menos seis meses; b) a pessoa agiu com base nesses impulsos sexuais, ou os impulsos sexuais ou as fantasias causaram dificuldades interpessoais ou mal-estar acentuado; e c) a pessoa ter pelo menos 16 anos e ser pelo menos 5 anos mais velho do que a/s criança/s do critério a)¹¹².

Este manual permite ainda diferenciar a excitação sexual por crianças pré-púberes, correspondendo à pedofilia, e o mesmo comportamento, mas por crianças púberes corresponde à hebefilia (geralmente dos 11 anos aos 14 anos de idade), acrescentando a distinção da definição de parafilia, como sendo um interesse sexual atípico, e um distúrbio parafilico, como sendo um interesse sexual atípico resultando em angústia ou deficiência clinicamente significativa¹¹³.

¹¹⁰ Sexólogo e Psiquiatra alemão, professor de psiquiatria na Universidade de Estrasburgo; autor da obra “*Psychopathia Sexualis*” de 1886, onde introduziu o termo pedofilia.

¹¹¹ KRAFFT-EBING, Richard Von – *Psychopathia Sexualis: the classic study of deviant sex*. Editora: Arcade Publishing, 2011. (Trabalho original publicado em 1886). p.403.

¹¹² ASSOCIATION, American Psychiatric – *Guia de Referência Rápida para os Critérios de Diagnóstico – DSM-5*. *Op. cit.*, p. 338.

¹¹³ SETO, Michael C. [et al.] – *Reliability and validity of the DSM-IV-TR and proposed DSM-5 criteria for pedophilia: Implications for the ICD-11 and the next DSM*. *International Journal of Law and Psychiatry*. *Op. cit.*, p. 99.

Assim, o pedófilo pode ter 16 ou mais anos de idade, ou, ainda, ter 5 anos de idade a mais que a criança que é objeto das suas fantasias ou comportamentos. Tendo como exceção um jovem – entre os 16 e 24 anos de idade, inclusive – que mantenha um relacionamento contínuo com uma criança de 12 ou 13 anos de idade¹¹⁴.

Um indivíduo que é diagnosticado como pedófilo sofre consequências e, neste sentido, é uma consideração importante a ter no diagnóstico diferencial entre as pessoas que o apresentam, as acusadas ou condenadas por crimes sexuais que envolvem crianças.

Relativamente à designação de pedófilo (conceito médico) deve ter-se em atenção para não se confundir com um adulto agressor sexual de crianças (conceito legal), pois esse adulto irá incluir pedófilos e não pedófilos, ou seja, a distinção entre conceitos advém da ciência a que estão associados. Sendo que há adultos que abusam sexualmente de crianças, mas não o fazem por serem pedófilos, mas sim por uma diversidade de outros fatores¹¹⁵. Sendo que, é imprescindível fazer a distinção destes conceitos, pois muitas das vezes indivíduos pedófilos que se impedem de contactos sexuais com crianças são, indevidamente, posicionados na mesma categoria que os indivíduos que cometeram crimes sexuais contra crianças.

Embora muitas crianças possam ser abusadas sexualmente por indivíduos que não preenchem os critérios da pedofilia, e nem todos os pedófilos abusarem sexualmente de crianças, deve ter-se como fator de preocupação a presença de interesses pedófilos dada a força dos impulsos sexuais, a vulnerabilidade das potenciais vítimas, e, por sua vez, as consequências significativas do abuso de criança¹¹⁶.

É de salientar que correspondendo a pedofilia um transtorno parafílico¹¹⁷ não se encontra tipificado no CP português como um crime. No entanto, a pedofilia pode tornar-se num crime se o indivíduo pedófilo agir sobre os seus impulsos, fantasias ou preferências sexuais, e não se este mantiver unicamente na sua mente as fantasias sexuais com crianças¹¹⁸.

¹¹⁴ ASSOCIATION, American Psychiatric – *Guia de Referência Rápida para os Critérios de Diagnóstico – DSM-5*. *Op. cit.*, p. 338.

¹¹⁵ ALBUQUERQUE, Afonso de – *Minorias eróticas e agressões sexuais*. *Op. cit.*, p.151.

¹¹⁶ BLALOCK, Jessica; BOURKE, Michael – *A content analysis of pedophile manuals. Aggression and Violent Behavior*, 2020. p.1.

¹¹⁷ ASSOCIATION, American Psychiatric – *Guia de Referência Rápida para os Critérios de Diagnóstico – DSM-5*. *Op. cit.*, p.338.

¹¹⁸ BLALOCK, Jessica; BOURKE, Michael – *A content analysis of pedophile manuals. Aggression and Violent Behavior*. *Op. cit.*, p.1.

Neste sentido, uma agressão contra um menor corresponde a um ato criminal, penalizado por lei, podendo ou não ser um ato pedófilo, assim como um pedófilo é um indivíduo que possui uma preferência sexual incomum, mas que pode nunca vir a tornar-se num agressor sexual se não ceder aos seus impulsos.

Sendo importante, para os profissionais que lidam com estes indivíduos, fornecerem métodos aos mesmos com o intuito de adquirirem conhecimentos que lhes permitam minimizar as hipóteses de agirem sobre os seus próprios impulsos. Dado que há cada vez mais diagnósticos de pedofilia ou de uma perturbação mental para os agressores sexuais de menores¹¹⁹.

Deve notar-se que existem pedófilos exclusivos, que sentem atração sexual exclusivamente por crianças, e os pedófilos não exclusivos, que não só sentem atração por crianças, como também por adultos¹²⁰.

Segundo Albuquerque existe uma maioria visível de homens pedófilos e, em consequência, mulheres vítimas de abuso sexuais por parte destes homens. Contudo, é de ressaltar a existência de mulheres parafilicas que se tem vindo a reconhecer nos últimos anos, independentemente de poucos estudos. Ainda assim, a violência sexual que a mulher mais pratica é o abuso sexual infantil (aproximadamente 5% das vítimas são femininas e 20% masculinas) e, geralmente, estas mulheres manifestam alguma doença mental, alcoolismo ou convivem com homens que cometem crimes sexuais¹²¹.

Normalmente, as mulheres abusadoras dispõem de um menor grau de inclinação para apresentarem diagnósticos de pedofilia em comparação com os homens abusadores, pois as géneses das motivações para tais atos debruçam-se mais para questões emocionais do que para a preferência sexual¹²².

De um modo geral, grande parte da sociedade acredita que o abuso sexual de crianças é cometido por abusadores que se diferenciam claramente de outros indivíduos, e os seus estilos de vida são completamente distintos de um cidadão comum, fazendo com

¹¹⁹ ALBUQUERQUE, Afonso de – *Minorias eróticas e agressões sexuais*. *Op. cit.*, p. 152.

¹²⁰ *Ibidem idem*, *Op. cit.*, p. 157.

¹²¹ *Ibidem idem*, *Op. cit.*, pp. 193-194.

¹²² WAKEFIELD, Hollida; ROGERS, Martha & UNDERWAGER, Ralph – *Female sexual abuser: A theory of Loss*. In: *American Journal of Forensic Psychology*, 1990. p.16.

que haja a ideia de que os/as abusadores/as são doentes mentais e/ou pessoas que têm uma sexualidade direcionada para as crianças.

Então, a pedofilia surge como um termo utilizado para caracterizar indivíduos que abusam sexualmente de menores, porém estes não são sinónimos.

Na investigação realizada, nas entrevistas com os guardas prisionais, comprovou-se que é da opinião geral dos mesmos que a pedofilia e o abuso sexual de menores são a mesma coisa – guarda 1, entende que o abuso sexual de menores representa maus tratos a crianças, enquanto que a pedofilia significa obter benefício financeiro ou material através do menor, como uma progressão de emprego (exemplo: “chulo”); guarda 2, revela que os abusadores sexuais de menores já foram abusados anteriormente ou que possuem alguma perturbação mental; guarda 3, não observa diferenças entre os dois conceitos, mas as mulheres tiram proveito monetário ao praticarem o crime de abuso sexual de crianças e os homens tiram proveito sexual; guarda 4, também não vê diferenças; guarda 5, considera que um abusador pode não ser pedófilo, mas que um pedófilo torna-se sempre num abusador.

Quanto ao encarceramento destes indivíduos, apesar de necessário, por si só, de nada serve. Em relação aos resultados concretos, é ilusório sobrepor uma intervenção médica à aplicação da lei. Assim, o tratamento tem de ser feito dentro da prisão e, face a isso, é necessário haver um local apropriado para tal acontecimento e uma equipa psiquiátrica que esteja habilitada a usar diferentes métodos de abordagens numa unidade especializada¹²³.

Importa perceber que, no geral, os abusos sexuais a menores não são praticados por indivíduos com uma parafilia, ou seja, por pedófilos, mas sim por indivíduos sem qualquer tipo de doença mental ou psicopatologia significativa associada. Em consequência, quando falamos de abuso sexual de menores fazemos referência a um comportamento e não a uma doença. No caso de alguns pedófilos cometerem abuso sexual de menores, estes não correspondem à proporção mais ampla do fenómeno¹²⁴.

¹²³ GABEL, Marceline – *Crianças vítimas de abuso sexual*. São Paulo: Summus, 1997. p. 115.

¹²⁴ MANITA, Celina – *Quando as portas do medo se abrem...: do impacto psicológico ao(s) testemunho(s) de crianças vítimas de abuso sexual*. In: SOTTOMAYOR, Maria Clara; SILVA, António Luís Mesquita da; FONSECA, Ana Isabel; FERNANDES, Leonídia da Costa – *Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens: A Função dos Juízes Sociais – Actas do Encontro*. Op. cit., pp. 231-232.

2.4 Características e dinâmicas do abuso sexual de menores praticado por mulheres

Os crimes sexuais praticados por mulheres são pouco estudados, tendo como justificção o facto da incidência de crimes sexuais cometidos por mulheres ser baixo. Por consequência do mesmo, não só, as ofensas sexuais femininas correspondem unicamente a uma pequena fração dos transgressores encarcerados ou julgados por crimes sexuais, mas também, em comparação com uma análise separada dos ofensores masculinos, as mulheres ofensoras são regularmente excluídas dos estudos empíricos¹²⁵.

Contudo, nos últimos anos, o interesse pelos antecedentes e pelas características das mulheres ofensoras sexuais cresceu, muito provavelmente, devido ao aumento do interesse geral pelas agressoras femininas¹²⁶.

As agressoras sexuais, em investigações sobre ofensas sexuais, eram vistas, inicialmente, como psicologicamente perturbadas ou portadoras de algum distúrbio mental. Atualmente, existe a tendência para se estudar as características das mesmas, possibilitando a comparação com as dos agressores sexuais masculinos ou com ofensoras no geral¹²⁷.

A ideia de que as mulheres que são condenadas por abuso sexual de menores possuem alguma doença mental ainda está muito presente nos dias de hoje. Verificou-se com a investigação presente que todos os guardas prisionais entrevistados associam, automaticamente, ao indivíduo que pratica este crime uma doença do foro psicológico.

Através da literatura atual conseguimos afirmar que não existe uma homogeneidade em relação às ofensoras sexuais, isto porque algumas delas cometem crimes com um parceiro masculino, outras sofrem problemas do foro psicológico, outras praticam crimes contra os seus próprios filhos, enquanto outras praticam o crime contra estranhos ou conhecidos¹²⁸.

Para uma melhor compreensão da essência e do desenvolvimento da ofensa sexual praticada por mulheres torna-se necessário compreender se os conhecimentos obtidos sobre as carreiras criminais das mulheres ofensoras são estendidos à população de

¹²⁵ BLOKLAND, Arjan; PATRICK, Lussier – *Sex Offenders: A Criminal Career Approach*. EUA: Wiley Blackwell, 2015. p. 199.

¹²⁶ *Ibidem idem, Op. cit.*, p. 199.

¹²⁷ *Ibidem idem, Op. cit.*, p. 199.

¹²⁸ *Ibidem idem, Op. cit.*, p. 200.

agressoras sexuais. Uma vez que diferentes mulheres, com diferentes antecedentes, cometem diferentes tipos de ofensas sexuais, as próprias carreiras criminais das mesmas podem variar consoante as suas características e o tipo de ofensa¹²⁹.

Entende-se que, apesar deste tema ainda ser uma área de pesquisa relativamente nova, os estudos antecedentes centrados nas características das mulheres ofensoras têm importância para o nosso esforço atual.

A incidência do abuso sexual praticado por mulheres é muitas vezes desvalorizada. As feministas veem este abuso como um crime cometido por homens contra raparigas, afirmando que o abuso sexual de menores realizado por mulheres não é reconhecido devido à incredulidade de que este possa acontecer. Além disso, no quotidiano há, por exemplo, uma maior liberdade da mulher para um contacto sexual com os seus filhos, através de atividades de prestação de cuidados tornando estes atos difíceis de reconhecer¹³⁰. Esta situação verificou-se em três das reclusas entrevistadas neste estudo, ou seja, ambas eram mães, o que facilitou e permitiu o abuso sexual contra as vítimas menores, não diretamente por parte das mesmas, mas por parte dos seus companheiros.

O principal obstáculo nas investigações de agressoras sexuais é que, comparativamente aos agressores masculinos, o número de mulheres que comete crimes sexuais e, por sua vez, são condenadas e sentenciadas é menor. Tornando, assim, difícil o acesso às mesmas e às respetivas vítimas. Ademais, devido à crença enraizada de que os indivíduos do sexo masculino são os agressores e o sexo feminino as vítimas, as denúncias de abuso sexual cometido por mulheres são regularmente desvalorizadas pela polícia e pelos serviços de saúde mental, ou até retiradas pelas próprias vítimas¹³¹.

Isto faz com que as amostras das pesquisas sobre abusos sexuais cometidos por mulheres sejam limitadas a interpretações com base no género da violência sexual, sendo difícil tirar conclusões de crimes sexuais incomuns¹³².

¹²⁹ BLOKLAND, Arjan; PATRICK, Lussier – *Sex Offenders: A Criminal Career Approach*. Op. cit., p.200.

¹³⁰ WAKEFIELD, Hollida; ROGERS, Martha & UNDERWAGER, Ralph – *Female sexual abuser: A theory of Loss*. In: *American Journal of Forensic Psychology*. Op. cit., p.1.

¹³¹ KARMER, Sherianne – *Female – Perpetrated Sex Abuse: Knowledge, Power, and the Cultural Conditions of Victimhood*. Routledge, 2017. p.25.

¹³² Em geral, as mulheres que são condenadas pelo sistema de justiça por crimes sexuais contra crianças, agem com um indivíduo do sexo masculino. No entanto, tais acontecimentos não indicam que as mulheres

Existem diferentes circunstâncias em que as mulheres abusam sexualmente de menores, o que são muitas vezes diferentes das motivações do sexo masculino ao fazê-lo. Vários estudos apontam que as mulheres abusadoras são solitárias, socialmente isoladas, provenientes de meios abusivos e, ainda, possuem problemas emocionais, não estando associados a nenhuma psicopatia¹³³.

No entanto, ainda existe alguma confusão não só sobre a frequência com que as mulheres abusam sexualmente de crianças, mas também que tipo de mulheres o faz e em que circunstâncias.

Em 1987, Mathews, Matthews e Speltz conduziram um estudo sobre 16 mulheres americanas condenadas por crimes sexuais, que se encontravam no projeto de tratamento Génesis II no Minnesota, com a finalidade de desenvolver tipologias de agressoras sexuais femininas. Através deste estudo foram descritas três categorias de mulheres agressoras sexuais: Professora/Amante, Predisposta e Coagida¹³⁴.

Na primeira categoria, “Professora/Amante”, estas mulheres, correspondentes a uma idade média de trinta anos, consoante as suas fantasias, têm como motivação ensinar os jovens vítimas sobre a sexualidade – vendo-se como educadoras sexuais –, demonstrando um elevado grau de dependência nos seus relacionamentos¹³⁵. As vítimas desta categoria são constituídas principalmente por crianças e adolescentes do sexo masculino que dificilmente veem o acontecimento como traumático, fazendo com que seja muitas das vezes ignorada a criminalidade desta categoria de agressoras¹³⁶. Em muitos destes casos existe uma baixa probabilidade dos sujeitos se assumirem como vítimas, pois algumas vítimas masculinas são construídas como desejadas pelas “educadoras sexuais”, mesmo em circunstâncias coagidas¹³⁷.

A segunda categoria é a do tipo “Predisposta”, onde geralmente, as mulheres ofensoras já foram vítimas, enquanto jovens, de um abuso que persistiu durante um longo

agem somente sob coação de um homem e que só abusam sexualmente de crianças. *Ibidem idem, Op. cit.*, p.25.

¹³³ WAKEFIELD, Hollida; ROGERS, Martha & UNDERWAGER, Ralph – Female sexual abuser: A theory of Loss. In: *American Journal of Forensic Psychology. Op. cit.*, p.1.

¹³⁴ KARMER, Sherianne – *Female – Perpetrated Sex Abuse: Knowledge, Power, and the Cultural Conditions of Victimhood. Op. cit.*, p. 26.

¹³⁵ WAKEFIELD, Hollida; ROGERS, Martha & UNDERWAGER, Ralph – Female sexual abuser: A theory of Loss. In: *American Journal of Forensic Psychology. Op. cit.*, p.9.

¹³⁶ KARMER, Sherianne – *Female – Perpetrated Sex Abuse: Knowledge, Power, and the Cultural Conditions of Victimhood. Op. cit.*, p. 26.

¹³⁷ *Ibidem idem, Op. cit.*, p. 26.

período de tempo¹³⁸. Este discurso patologista é constantemente utilizado pelo sistema médico-legal como justificção para os crimes das agressoras sexuais femininas, não reconhecendo que, em alguns casos, estas mulheres cresceram em lares emocionalmente positivos ou em lares que nunca foram abusivos¹³⁹. Vitimam crianças de baixa idade, normalmente membros familiares como filhos. Sendo que a motivação para esta transgressão esta interligada com a instabilidade emocional, baixa autoestima e a vivência de emoções negativas¹⁴⁰.

Na investigação realizada verificou-se numa reclusa esta tipologia, pois esta já teria sido vítima na sua infância de abuso sexual e maus-tratos físicos e psicológicos, por parte da família biológica, levando-a mais tarde a permitir o abuso sexual do marido para com uma das suas filhas, culpabilizando a menor do sucedido.

Por último, a terceira categoria engloba o tipo “Coagida”, que descreve as mulheres que agem sob a imposição frequentemente abusiva de um homem. Estas comportam-se inicialmente em conjunto com um homem que já tenha abusado anteriormente de crianças. Sendo as vítimas, geralmente um membro da família ou até o seu próprio filho¹⁴¹. Existindo padrões de extrema dependência, défices de assertividade, sentimentos de rejeição e historial de abuso sexual, por parte da ofensora. Podendo, ainda, estas mulheres considerarem favoráveis as relações com crianças e iniciarem o abuso sexual sozinhas ou continuarem a manter os abusos já iniciados¹⁴².

À parte das categorias de mulheres abusadoras sexuais de menores, elaboradas por Mathews, Matthews e Speltz em 1987, na investigação realizada do presente estudo foi possível entender que muitas das vezes que ocorre o abuso sexual de menores tendo como agentes indivíduos do sexo feminino, estes não são elemento ativo no crime, ou seja, estas mulheres permitem e facilitam a concretização do abuso por parte de outra pessoa.

¹³⁸ “Estas mulheres são referidas como consequência de “uma longa história transgeracional de abuso... [resultando em] sentimentos intensos de inutilidade”. HIGGS, D. C.; CANAVAN, M. M.; MEYER, W. J. – *Moving from defense to offense: The development of an adolescent female sexual offender*. *The Journal of Sex Research*, 29 (1), 1992. p. 136.

¹³⁹ BOURKE, Joanna – *Rape: A history from 1860 to the present*. London: *Virago Press*, 2007. p.288.

¹⁴⁰ KARMER, Sherianne – *Female – Perpetrated Sex Abuse: Knowledge, Power, and the Cultural Conditions of Victimhood*. *Op. cit.*, p. 26.

¹⁴¹ *Ibidem idem*, *Op. cit.*, p. 27.

¹⁴² WAKEFIELD, Hollida; ROGERS, Martha & UNDERWAGER, Ralph – *Female sexual abuser: A theory of Loss*. In: *American Journal of Forensic Psychology*. *Op. cit.*, p. 9.

Determinadas questões relativas às carreiras criminais das ofensoras sexuais, tais como a taxa de infração, a idade do início, a duração e a desistência, continuam a precisar de resposta¹⁴³.

Espera-se que nos próximos anos, consoante o aumento das denúncias deste tipo de crime e ao avanço dos procedimentos do sistema jurídico e da comunidade científica, por sua vez, também haja um maior número de mulheres identificadas como agressoras sexuais. Desta maneira, ainda é uma área de pesquisa na sua infância, porém são notórias as diferenças da avaliação e do tratamento em comparação com os homens¹⁴⁴.

¹⁴³ BLOKLAND, A.; PATRICK, L. – *Sex Offenders: A Criminal Career Approach*. *Op. cit.*, p. 200.

¹⁴⁴ ALBUQUERQUE, Afonso de – *Minorias eróticas e agressões sexuais*. *Op. cit.*, p.194.

CAPÍTULO II

1. Objetivos

Foi objetivo geral do presente estudo recolher o testemunho de reclusas condenadas pelo crime de abuso sexual de menores, sobre de que a pena aplicada e o EP de Santa Cruz do Bispo Feminino contribuem para o processo de ressocialização destas reclusas.

Para complementar as perspectivas das reclusas, ou seja, uma visão na primeira pessoa, o presente estudo também procurou recolher o testemunho de guardas prisionais do estabelecimento, sobre as dificuldades sentidas na adaptação à reclusão e os processos de ressocialização destas reclusas. Deste modo, poder-se-á verificar as falhas do sistema e do EP para com este tipo de reclusas, e apresentar-se propostas para melhorar o processo de ressocialização das mesmas enquanto cumprem pena de prisão.

2. Método

2.1 Participantes

Trata-se de um estudo que incluiu quatro reclusas e cinco guardas prisionais, dos quais quatro eram do sexo feminino e um do sexo masculino):

- Reclusa 1: condenada a pena de prisão de seis anos, por: quarenta e oito crimes do art.º 171 n.º 1 do CP – dois anos de prisão, praticados em 2004; doze crimes do art.º 171 n.º 2 do CP – três anos e dez meses de prisão, praticados em 2004; e quarenta e oito crimes do art.º 172, agravado no art.º 177 n.º 1 alínea b) do CP – dois anos de prisão, praticados em 2004.
- Reclusa 2: condenada a pena de prisão de doze anos e seis meses, por quatro crimes do art.º 171 n.º 1 e 2 do CP, praticados em 2012.
- Reclusa 3: condenada a pena de prisão de seis anos e três meses, por: um crime do art.º 171 n.º 1 e art.º 177 n.º alínea a) do CP, praticado em 2014; e um crime do art.º 171 n.º 1 e 2, art.º 171 n.º 1 e 2 e art.º 177 n.º 1 alínea a) do CP, praticado em 2014.
- Reclusa 4: condenada a pena de prisão de cinco anos e um mês, por: quatro crimes do art.º 171 n.º 1 e n.º 4 do CP, praticado em 2014.

- Guarda 1: guarda prisional há quatorze anos, há seis anos a trabalhar no EP de Santa Cruz do Bispo Feminino.
- Guarda 2: guarda prisional há vinte e seis anos, há cinco anos a trabalhar no EP Santa Cruz do Bispo Feminino.
- Guarda 3: guarda prisional há trinta e quatro anos, há quatorze anos a trabalhar no EP Santa Cruz do Bispo Feminino.
- Guarda 4: guarda prisional há quatorze anos, há sete anos a trabalhar no EP Santa Cruz do Bispo Feminino.
- Guarda 5: guarda prisional há trinta e um anos, há dezasseis anos a trabalhar no EP Santa Cruz do Bispo Feminino.

2.2 Instrumentos

Para a realização deste estudo foi utilizada a metodologia qualitativa, pois “trabalha com um universo de significados, aspirações, crenças, valores, atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenómenos e não podem ser reduzidos a operacionalizações de variáveis”¹⁴⁵.

Assim, o instrumento que melhor se enquadrou à temática pretendida foi a entrevista semiestruturada¹⁴⁶, uma vez que mesmo com questões previamente elaboradas permitiu, não só, incluir outras questões, mas também alguma flexibilidade nas respostas dos entrevistados. Estas entrevistas foram realizadas a sós com cada entrevistado, num local apropriado para o efeito.

Como complemento pertinente, considerou-se que os primeiros dados a serem recolhidos nas entrevistas com as reclusas foram as suas rotinas antes de entrarem no EP para cumprimento de pena, com o intuito de as deixar mais relaxadas e confortáveis com a entrevistadora.

Posteriormente foi realizada a consulta de processos judiciais, disponibilizados pelo EP depois do consentimento informado assinado, relativos às reclusas entrevistadas.

¹⁴⁵ MINAYO, Maria Cecília de Sousa – *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. Editora: Editora Vozes, 2002. pp. 21-22.

¹⁴⁶ Segue em anexo II os guiões de entrevista.

2.3 Procedimento

Numa primeira fase foi efetuado um pedido, via email, para a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, no qual foram explicados os objetivos do estudo, no sentido de obter uma autorização para a ida ao EP de Santa Cruz do Bispo Feminino. Obtida a autorização, seguiu-se uma outra para o EP de Santa Cruz do Bispo Feminino, no intuito de verificar a disponibilidade e condições para a realização de entrevistas às reclusas, uma vez que nos encontramos a passar por uma pandemia. A instituição mostrou interesse e disponibilidade em colaborar com a investigadora, não tendo por isso oferecido qualquer resistência ou impedimento. Acrescentando, ainda, que para a entrada no EP foi necessário apresentar um teste do COVID-19 negativo, realizado até setenta e duas horas antes da data marcada à ida ao estabelecimento.

Neste sentido, foi possível contar com a colaboração de quatro reclusas, cinco guardas prisionais (quatro do sexo feminino e um do sexo masculino).

Para a realização das entrevistas às reclusas, previamente indicadas pela diretora numa listagem onde mencionava as reclusas condenadas pelo crime de abuso sexual de menores (artigos 171.º, 172.º do CP¹⁴⁷), foram chamadas individualmente, pelas guardas prisionais, a um gabinete de atendimento, de acordo com a sua disponibilidade, pois algumas encontravam-se a trabalhar.

No início de cada entrevista, foram esclarecidos os objetivos do estudo e o facto de a investigação ser efetuada em total confidencialidade, respeito pelos direitos humanos pela saúde física, mental e social das reclusas que nelas participaram, não colocando em causa nenhuma questão ética. Foi ainda pedido o consentimento informado às participantes e um termo de gravação, e estas foram avisadas que poderiam abandonar o estudo, a qualquer momento, se assim o desejassem. Durante a entrevista, os guardas prisionais, não se encontravam presentes, pois isso iria condicionar as respostas das mesmas.

As entrevistas às reclusas tiveram uma duração média de cerca de 90 minutos. Somente duas destas se pronunciaram sobre a sua vida antes de entrarem no EP. No entanto, todas estavam de tal modo carentes que cada questão levava a um enorme relato da situação exposta. Aliado a isto, houve a necessidade de despender tempo para gerir

¹⁴⁷ Artigo 171.º do Código penal: abuso sexual de crianças; e artigo 172.º do Código penal: abuso sexual de menores dependentes.

muitas emoções uma vez que se tratava de questões sensíveis. A par destes fatores, foi necessário ter em conta os horários rígidos do EP que tornaram a recolha de dados mais morosa.

Relativamente às entrevistas com os guardas, estas foram realizadas nos seus gabinetes, isoladamente.

3. Perspetiva das reclusas sobre a reclusão

A reclusa 1 não tinha uma perceção da reclusão antes de entrar para o EP, porém quando chegou para cumprir pena diz ter sido ameaçada, insultada e “cuspida” por várias reclusas, pois estas tinham conhecimento do crime pelo qual tinha sido condenada. Para além das ameaças vindas por outras reclusas, sentiu-se discriminada pelos guardas prisionais, pois afirma que por esta possuir uma doença crónica que a condiciona a ter de usar moletas e não a permite fazer certas tarefas básicas como colocar a roupa do quarto a lavar, pois necessita das mãos para segurar as moletas, quando necessita desse auxílio os guardas prisionais afirmam que esta está a fazer “fita”.

A reclusa 2 também não tinha uma opinião prévia da reclusão, no entanto, quando entrou foi igualmente ameaçada e insultada várias vezes por outras reclusas após as restantes reclusas terem descoberto o crime que a levou a estar ali. Acrescenta ainda que a única coisa a que se dedica a fazer dentro do EP, para além do obrigatório é a ir para a “escola”, pois não sabia ler nem escrever (a única coisa que sabia escrever era o seu nome), e está contente por essa oportunidade.

A reclusa 3 foi a única das entrevistadas que tinha uma opinião prévia da reclusão, pois tinha o seu namorado preso antes desta ser reclusa. Afirma que o seu namorado a preparou para entrar no EP, no entanto, quando entrou percebeu que a reclusão era “um inferno”, que era muito pior do que alguma vez imaginava. Diz, ainda, que quando acabar de cumprir a sua pena pretende dar a “palavra” sobre a sua experiência dentro do EP, pois é da sua opinião que as reclusas não têm direitos dentro do estabelecimento, inclusive que o estabelecimento quer que as mesmas passem pelo processo de ressocialização, mas necessita unicamente que estas trabalhem e cumpram regras, e não confere as mesmas oportunidades entre elas.

A reclusa 4 nunca tinha tido contacto com o sistema de justiça, nem mesmo por meio de algum familiar ou conhecido. Considera que a reclusão não foi um acontecimento muito mau, pois sempre conseguiu encontrar mecanismos para não perder as forças até acabar de cumprir a sua pena de prisão. No entanto, diz que a reclusão “não é boa para ninguém”, pois observa que para muitas outras reclusas dentro do EP a experiência pode ser muito má, contando com, por exemplo, muitas confusões e reclusas a quererem por fim à sua vida. Ainda assim, esta reclusa diz nunca ter sido ameaçada tanto por outras reclusas como pelos guardas prisionais, mas que unicamente conta com “uma ou duas” reclusas para desabafar e muito com os guardas prisionais.

4. Questões principais da ressocialização

Esta última parte visa cruzar os estudos e leis a respeito da ressocialização de reclusas condenadas pelo crime de abuso sexual de menores e as descrições fornecidas pelas participantes entrevistadas, de forma a extrair conclusões, para a melhoria do processo de ressocialização das mesmas. Assim, a elaboração da investigação consistiu essencialmente na análise do processo de ressocialização das reclusas, condenadas por abuso sexual de menores, dentro do EP de Santa Cruz do Bispo feminino.

De acordo com a investigação, a idade das reclusas participantes era entre os 38 e 55 anos, não apresentavam antecedentes criminais, sendo a primeira vez que se encontravam a cumprir pena de prisão.

Por variados motivos, os caminhos e a vida das reclusas levaram rumos diferentes de outros cidadãos comuns, conduzindo-as ao crime e, conseqüentemente, à reclusão. Pretendemos, através de entrevistas, entender se as reclusas participantes deste estudo seriam diferenciadas das outras reclusas pelo crime que estas foram condenadas e de que forma é realizado o seu processo de ressocialização dentro do EP.

No momento da reclusão o delincente é confrontado com outros transgressores, relativamente aos quais tem um preconceito, pois apesar destes se encontrarem numa situação semelhante, por terem cometido um crime, os reclusos separam-se entre os tipos de crime, tendo em conta que existem crimes ditos como piores do que outros distanciando-se daqueles cujo crime praticado seja ofensivo aos seus próprios valores.

Assim, não é recomendado, para as reclusas condenadas por abuso sexual de menores, mencionarem o crime que as levou à prisão, pois poderá trazer conseqüências bastante negativas para estas, tais como ameaças, humilhações, insultos, entre outros, como aconteceu com as reclusas entrevistadas neste estudo. Estes momentos sucedem-se por este tipo de crime suscitar ainda bastante desconforto e impacto na sociedade em geral. Estas situações verificaram-se em todas as reclusas entrevistadas para este estudo, ou seja, cada uma delas já tinha sido alvo de afronta por outra/s reclusa/s pelo tipo de crime que tinham sido condenadas, impulsionando a climas de desconfiança e promovendo aquilo a que muitas vezes se chama “a lei da sobrevivência”.

A pena de prisão, por si só, parece comprometer a finalidade de ressocialização, uma vez que é contraditório querer preparar o indivíduo que transgrediu para viver em liberdade privando-o da mesma. Além disso, o condenado carrega um grande estigma

social, do qual é difícil desassociar. Concernindo uma das preocupações de uma das reclusas entrevistadas, pois sente que não haverá possibilidade de ingressar no mundo do trabalho devido a ter cumprido pena de prisão, o que a leva a pensar na possibilidade de emigrar.

No entanto, na época atual, a pena de prisão é vista como uma medida essencial para responder a determinada criminalidade. Neste sentido, a aplicação da pena deve ser ajustada de modo a combater os efeitos negativos sobre as reclusas, garantindo uma ressocialização eficaz¹⁴⁸. Assim, não é suficiente para a ressocialização das reclusas uma pena privativa da liberdade sem obrigatoriedade de um acompanhamento especializado dentro do EP, visto que dentro do mesmo a grande maioria das reclusas pretende unicamente arranjar trabalho/emprego – sendo este um dos instrumentos fulcrais à reintegração social dos reclusos – para obter dinheiro para comprar o que desejar, mantendo-se, por consequência, o máximo de tempo ocupadas.

Tendo em conta a necessidade de dialogar das reclusas, que foi sentida, é notória a falta de acompanhamento técnico especializado com as mesmas, dado que estas acabam por se exprimir e expor situações ou sentimentos com os guardas prisionais, dado que veem nestes uma figura de autoridade, no entanto não irão fazer juízos de valor. Deste modo, estes acabam por assumir um papel de conselheiros, ouvintes e apaziguadores dos problemas que surgem no quotidiano das reclusas. No entanto, estes devem assumir um papel de controlo e segurança¹⁴⁹, possibilitando aos técnicos qualificados um acompanhamento mais adequado às necessidades das reclusas, com vista à ressocialização.

Uma vez que, no sentido do que foi mencionado anteriormente, as reclusas tendem, inevitavelmente, a recorrer aos guardas prisionais para confidenciar, estes deviam de dispor de conhecimentos sobre conceitos como, por exemplo, o abuso sexual de menores e a pedofilia, pois assumem atualmente, contrariamente ao passado, um papel de “vigiar e formar/educar” as reclusas.

¹⁴⁸ A primeira finalidade da execução da pena de prisão é a reinserção do agente do crime na sociedade surge. Art.º 42 n.º 1 do CP.

¹⁴⁹ Os guardas prisionais “têm por missão garantir a segurança e tranquilidade da comunidade prisional, mantendo a ordem e a segurança do sistema prisional, protegendo a vida e a integridade dos cidadãos em cumprimento de penas e medidas privativas da liberdade”. Decreto-lei n.º 3/2014, Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional, art.º 3 n.º1.

O desconhecimento, por parte dos guardas prisionais, sobre estes conceitos foi evidente na investigação realizada, isto significa que todos os guardas entrevistados possuíam visões afastadas das definições dos conceitos referidos, proporcionando a abertura a prejulgamentos a respeito das reclusas condenadas por abuso sexual de menores.

Contudo, as mulheres que se encontram a cumprir pena de prisão pelo crime de abuso sexual de menores acabam por ser entregues a elas próprias, passando a ser hospedes do Estado.

5. Considerações finais

Com o presente estudo são notórias as falhas na aplicação da pena e no processo de ressocialização das reclusas condenadas pelo crime de abuso sexual de menores.

Em Portugal existem apenas dois estabelecimentos prisionais femininos, um no distrito do Porto e outro no distrito de Lisboa. Porém, ao contrário de alguns EP's masculinos, nenhum destes estabelecimentos femininos dispõe de uma ala psiquiátrica.

Como referido ao longo deste trabalho, o encarceramento traz consequências, não só a nível físico, mas também a nível psicológico, consoante cada indivíduo. Assim, existe a possibilidade de uma reclusa desenvolver dentro do EP, aquando cumprimento de pena de prisão, uma anomalia psíquica. Neste sentido, quando é determinada a existência de uma anomalia psíquica numa reclusa, e face à ausência de uma ala psiquiátrica nos EP's femininos, a solução apresentada para a reclusa passa pela sua transferência para um hospital que disponha de internamento psiquiátrico, com o propósito de ser assistida. Após esse tratamento, esta volta para o EP para continuar a cumprir a sua pena.

Não obstante, segundo os guardas prisionais entrevistados, as reclusas que são transferidas do EP para os hospitais de internamento, apresentam muitas vezes risco de fuga. Assim, a existência de uma ala psiquiátrica dentro de um EP para além de apresentar menos riscos e custos, compreende essencialmente melhorias no processo de ressocialização de qualquer indivíduo e dos que o rodeiam.

A entrada para o EP em cumprimento de pena de prisão faz-se acompanhar de uma consulta de teor obrigatório com o psicólogo e se necessário com o psiquiatra (por exemplo, para administração de medicamentos). Fora desta única consulta obrigatória, é estritamente voluntária a ida novamente ao psicólogo ou aos demais técnicos especializados para disponibilizar às reclusas o acompanhamento que estas necessitam.

No entanto, as penas de prisão não se fazem acompanhar de obrigatoriedade de um apoio específico dada a tipologia de crime envolvida. Neste sentido, sugere-se, acompanhado da pena de prisão, a obrigatoriedade de um acompanhamento especializado, dadas as especificidades do crime de abuso sexual de menores, ou a frequência a um programa para ofensoras sexuais de menores, uma vez que as reclusas não possuem livre-arbítrio para comparecer.

Outro ponto, já reportado no anterior, advém da formação de técnicos em relação às temáticas do abuso sexual de menores e da pedofilia, em virtude da carência

apresentada por parte das reclusas de conversarem abertamente com alguém, seja sobre acontecimentos que remetem para um passado mais longínquo como a infância, ou sobre ocorrências próximas da entrada para o EP. Uma vez que este crime acarreta um impacto significativo em comparação a qualquer outro, estas reclusas tendem a ser mais resguardadas e fechadas sobre a sua vida privada para a sua própria segurança. Assim, é importante apelar às instituições e técnicos para melhorar os conhecimentos relacionados com a ressocialização e com este tipo de crime. Nunca esquecendo que esse acompanhamento teria de ser obrigatório, complementando a pena de prisão.

Por último, destaca-se a importância de aquando do cumprimento de pena de prisão as reclusas terem a possibilidade de trabalharem numa empresa fora do EP, mediante o seu regime de execução de pena. Todavia, se for da escolha da reclusa candidatar-se a uma oportunidade de emprego exercido fora do EP, terá de ocorrer um processo, processo esse que consiste num pedido de autorização à DGRSP, o que se converte geralmente num processo demorado, levando à perda das vagas do emprego ou à expiração do prazo de candidatura. Deste modo, espera-se que este procedimento seja menos burocrático, na sequência de auxiliar a reclusa no seu processo de ressocialização e posterior reinserção, visto que ao dispor de um emprego fora do EP durante o cumprimento da pena, facilitará o recomeço da sua vida fora do EP.

Assim, considerando toda a informação que nos foi revelada através desta investigação, é necessário o fortalecimento de meios e condições que facilitem o processo de ressocialização social das reclusas condenadas pelo crime de abuso sexual de menores.

Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE, Afonso de – *Minorias eróticas e agressões sexuais*. Lisboa, Dom Quixote, 2006.

ALFAIATE, Ana Rita – *A Relevância Penal da Sexualidade dos Menores*. Coimbra: Coimbra Editora, 2009.

ASSOCIATION, American Psychiatric – *Guia de Referência Rápida para os Critérios de Diagnóstico – DSM-5*. Lisboa, Climepsi Editores, 2015.

BLALOCK, Jessica; BOURKE, Michael – *A content analysis of pedophile manuals*. In: *Aggression and Violent Behavior*, 2020.

BLOKLAND, Arjan; PATRICK, Lussier – *Sex Offenders: A Criminal Career Approach*. EUA: Wiley Blackwell, 2015.

BOURKE, Joanna – *Rape: A history from 1860 to the present*. London: *Virago Press*, 2007.

BROWNE, Angela; FINKELHOR, David – *Impact of Child Sexual Abuse: A Review of the Research*. In: *Psychological Bulletin*, Vol. 99, No. 1, 1986.

DATESMAN, Susan; SCARPITTI, Frank – *Female Delinquency and Broken Homes a Re-Assessment*. In: *Criminology*, Vol. 13, 1975.

DIAS, Jorge de Figueiredo – *Artigo 163º - Coação sexual*. In: *Comentário Conimbricense do Código Penal, Parte Especial, Tomo I, Artigos 131º a 201º*. Editora: Coimbra Editora, 2ª Edição, 2012.

DIAS, Jorge Figueiredo – *Direito Penal – Parte Geral – Tomo I – Questões fundamentais. A doutrina geral do crime*. Universidade de Coimbra – Faculdade de Direito, 1996.

Dias, Jorge de Figueiredo. ANDRADE, Manuel da Costa – *Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*. Editora: Coimbra Editora, 2013.

DORA, Denise Dourado – *Feminino Masculino: Igualdade e diferença na justiça*. Porto Alegre: Editora Sulina, 1997.

ESPINOZA, Olga – *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*. São Paulo, 2004.

- FÁVERO, Marisalva Fernandes – *Sexualidade infantil e abusos sexuais a menores*. Lisboa: Climepsi, 2003.
- FEINMAN, Clarice. *Women in the Criminal Justice System*. Editora: Praeger, 1994.
- FINKELMAN, Byrgen – *Child Abuse: A Mulridisciplinary Survey*. New York: Garland Pub., 1995.
- FISCHER, Donald; MCDONALD, Wendy – *Characteristics of Intrafamilial and Extrafamilial Child Sexual Abuse*. In *Child Abuse & Neglect*, Vol. 22, No. 9, 1998.
- FONSECA, Cristina Reis – *Crime e Castigo: as mulheres na prisão*. Coimbra: Editora Almedina, 2010.
- GABEL, Marceline – *Crianças vítimas de abuso sexual*. São Paulo: Summus, 1997.
- GOMES, Silvia; GRANJA, Rafaela – *Mulheres e Crime: Perspetivas Sobre Intervenção, Violência e Reclusão*. Porto: Húmus, 2015.
- HIGGS, D. C.; CANAVAN, M. M.; MEYER, W. J. – *Moving from defense to offense: The development of an adolescent female sexual offender*. *The Journal of Sex Research*, 29 (1), 1992.
- KARMER, Sherianne – *Female – Perpetrated Sex Abuse: Knowledge, Power, and the Cultural Conditions of Victimhood*. Routledge, 2017.
- KRAFFT-EBING, Richard Von – *Psychopathia Sexualis: the classic study of deviant sex*. Editora: Arcade Publishing, 2011. (Trabalho original publicado em 1886).
- LEAL, José Manuel Pires – *Crime no feminino: Trajetórias delinquentiais de mulheres*. Editora: Edições Almedina. 2007.
- LOMBROSO, Cesare; FERRERO, William. *The Female Offender*. New York: D. Appleton & Co., 1895.
- MATOS, Raquel; MACHADO, Carla – *Criminalidade feminina e Construção do género. Emergência e consolidação das perspetivas feministas na Criminologia*. In: *Análise Psicológica*, 2012.
- MARTINS, A. G. Lourenço – *Medida da pena: finalidades, escolha: abordagem critica de doutrina e de jurisprudência*, Coimbra: Coimbra Editora, 2010.

- MATOS, Raquel Maria Navais de Carvalho – *Vidas raras de mulheres comuns: percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas*. Edições Almedina, 2008.
- MINAYO, Maria Cecília de Sousa – *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. Editora: Editora Vozes, 2002. pp.21 e 22.
- OLIVEIRA, E. (coord.) – *Criminologia Crítica*. Fórum Internacional de Criminologia Crítica. Belém: Cejup, 1990.
- POLLAK, Otto. *The Criminality of Women*. Westport: Greenwood Press, 1978.
- ROTMAN, Edgardo, *O Conceito de Prevenção do Crime*, in *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, ano 8, fascículo 3.º. Dir.: Jorge de Figueiredo Dias, Coimbra Editora, 1998.
- SÁ, Priscilla Placha – *Dossiê: As mulheres e o sistema penal*. Curitiba: OABPR, 2015.
- SETO, Michael C. [et al.] – *Reliability and validity of the DSM-IV-TR and proposed DSM-5 criteria for pedophilia: Implications for the ICD-11 and the next DSM*. *International Journal of Law and Psychiatry*, 2016.
- SOTTOMAYOR, Maria Clara; SILVA, António Luís Mesquita da; FONSECA, Ana Isabel; FERNANDES, Leonídia da Costa – *Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens: A Função dos Juízes Sociais – Actas do Encontro*. Coimbra: Editora Almedina, 2003.
- SMART, Carol – *Law, Crime and Sexuality: Essays in Feminism*. London, 1995.
- SMART, Carol – *La búsqueda de una teoría feminista del derecho*. In: *Delito y sociedad*. Revista de ciencias sociales. Ano 7 – nº11/12. Buenos Aires, 1998.
- SWAANINGEN, René van – *Feminismo Criminología y Derecho Penal: Una Relación Controvertida*. In: *Condició feminina i justícia penal*. Papers D'Estudis i Formació, Catalunya, Departamento de Justiça, n.5, 1990.
- VIDAL, Marciano – *Conceptos fundamentales de ética teológica*. Editora: Trotta, Madrid, 1992.
- WAKEFIELD, Hollida; ROGERS, Martha & UNDERWAGER, Ralph – *Female sexual abuser: A theory of Loss*. In: *American Journal of Forensic Psychology*, 1990.

World Health Organization & International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect – *Preventing child maltreatment: a guide for taking action and generating evidence*. Geneva: WHO Press, 2006.

Anexos

Anexo I – Termos de Consentimento

1. Consentimento informado de participação

Eu, _____ declaro que fui informado (a) do objetivo e metodologia da investigação da autoria de Cláudia Santos, no âmbito da dissertação de Mestrado em Criminologia, intitulada “*Abusadoras sexuais de menores: ressocialização em meio prisional*”.

Estou consciente de que em nenhum momento serei exposto(a) a riscos em virtude da minha participação nesta investigação e que poderei em qualquer momento recusar continuar sem nenhum prejuízo para a minha pessoa. Sei também que os dados das entrevistas, por mim respondidas serão usados somente para fins científicos e destruídos pela investigadora após o estudo. Aquando do tratamento dos dados, estes serão codificados mantendo assim o anonimato. Os resultados do estudo serão por mim consultados sempre que solicitar. Fui informado(a) de que não terei nenhum tipo de despesas nem receberei nenhum pagamento ou gratificação pela minha participação nesta investigação.

Depois da anterior informação, concordo, voluntariamente, em participar no referido estudo.

(Participante)

2. Termo de consentimento de gravação

Tendo em conta que a entrevista vai ser gravada, pedimos o seu consentimento para a gravação da mesma, uma vez que nos facilita o trabalho de transcrição da entrevista. No final de todo o trabalho de investigação todo o material gravado será destruído a fim de preservar o anonimato e confidencialidade do material.

(Participante)

Anexo II – Guiões de Entrevista

1. Guião de entrevista das reclusas

I – Sistema de justiça

1. O que é para si um crime?
2. Qual a sua opinião sobre a justiça Portuguesa (Legislação, Polícia, Tribunais, penas)
3. Qual a pena que lhe foi atribuída?

II – Caracterização pessoal e familiar

4. Como se caracteriza? (perspetiva pessoal, idade)
5. Como descreve a sua relação familiar? (pais, filhos, aspetos negativos e positivos, contacto)
6. Se tem filhos, quais as ferramentas que o EP lhe oferece para estar com os seus filhos?
7. Trabalhava antes de ser presa? Qual o trabalho?
8. Já foi maltratada? Abusada sexualmente?
9. Vê diferenças entre a pedofilia e o abuso sexual? O que entende por pedofilia
10. Consumia algum tipo de droga? Teve alguma influência?
11. Fale-me sobre o seu percurso de vida até chegar à prisão, nomeadamente os momentos mais significativos e que terão conduzido a este desfecho (aconteceu de dia ou de noite).
12. Recorda-se onde ocorreu o abuso? (Casa da vítima, etc.).
13. Quando ocorreu o abuso lembra-se do que sentiu? Estava numa relação na altura?
14. Como foi a sua relação passada? Saudável? Recíproca?
15. Na altura chegou a contar a alguém o que aconteceu? Qual foi a reação dessa pessoa?
16. Alguma vez se viu nesta situação onde se encontra agora? Como percebeu, se percebeu, que iria ser “apanhada” ou acusada deste crime?

III – Reclusão

17. Já esteve presa anteriormente?
18. Como está a lidar com a situação de reclusão?
19. Qual a sua relação com os técnicos do EP? (guardas prisionais, técnicos)

20. Como caracteriza o seu processo de ajuda/ comunicação / relação com os técnicos dentro do EP?
21. Já se envolveu em algum confronto com outra/s reclusa/s ou técnicos/ guardas prisionais? (se sim, como ocorreu)
22. Alguma vez teve, ou tem atualmente, pensamentos/ comportamentos auto-lesivos? (se sim, tem acompanhamento? Como ocorre?)
23. Descreva o seu dia a dia dentro do EP (rotina e dormir bem/mal, alimentação boa/má, realização de exercício físico, etc.)
24. Que atividades tem a prisão para ocupar o seu tempo?
25. Essas atividades suscitam-lhe interesse?
26. Sabe o que é a ressocialização?
27. Está envolvida em algum programa que a auxilie na ressocialização? (Se sim, como funciona? Sente que tem ajudado? O que mudou desde então? O que faz nesse programa. Descrever.)
28. Qual a perspectiva que tinha de uma prisão antes de ser reclusa? E qual a perspectiva atual?

IV – Expetativas futuras

29. Quando cumprir a sua pena, sente-se preparada para sair? O que terá mudado ou o que gostaria que tivesse mudado?
30. Quais os objetivos para a sua vida futura?
31. Há alguma coisa que queira acrescentar?

2. Guião de entrevista dos guardas prisionais

I – Caracterização pessoal

1. Idade e profissão
2. Já exerceu a profissão atual noutra EP?
3. Trabalha no estabelecimento há quanto tempo?
4. A família apoia o emprego que tem atualmente?

II – Crime: Abuso sexual de menores

5. O que entende por abuso sexual de menores?
6. Sabe diferenciar o abuso sexual de menores e a pedofilia?
7. Este tipo de crime (abuso sexual de menores), causa-lhe algum tipo de impacto em comparação com outro?
 - a. Se sim, porquê? (as vítimas serem crianças)
8. O que acha que acontece nos EP's masculinos aos reclusos condenados por abuso sexual de menores?
9. O que acha que acontece nos EP's femininos às reclusas condenadas por abuso sexual de menores?

II – EP

10. Sabe os tipos de crime por que foram condenadas as reclusas dentro do EP?
11. Já teve de intervir em algum confronto que envolvesse as reclusas condenadas por abuso sexual de menores?
12. Existem muitos conflitos entre reclusas? E com vocês?
13. Quais os castigos mais frequentes aplicados no EP às reclusas?
14. Observa discriminação entre as reclusas no geral para as reclusas condenadas por abuso sexual de menores?
15. Como define e caracteriza os programas de intervenção para as reclusas condenadas por abuso sexual de menores?
16. O que acha das ferramentas que o EP possui para ajuda no processo de ressocialização das reclusas condenadas por abuso sexual de menores?
17. Quais os principais objetivos na intervenção junto das reclusas condenadas por abuso sexual de menores?
18. Na sua opinião, quais os principais fatores para uma ressocialização eficaz?

- a. Observa-os no processo de ressocialização de reclusas condenadas por abuso sexual de menores?
19. Há alguma coisa que o EP não faz corretamente para ajudar no processo de ressocialização das reclusas condenadas por abuso sexual de crianças?

III – Expetativas futuras

20. Quais as sugestões de melhoria que gostaria de dar em relação ao suporte para as reclusas condenadas por abuso sexual de menores no seu processo de ressocialização?
21. Há alguma coisa que queira acrescentar?